

**ESTATUTO E
PLANOS DE CARGOS
PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL DE
VIRGINÓPOLIS.**

LEI N° 1818, DE 19 DE JULHO DE 2022



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

LEI Nº 1.818, DE 19 DE JULHO DE 2022

PROMULGADO

19/07/2022

Presidente da Câmara

Estatuto e Plano de Cargos dos
Profissionais da Educação Pública
Municipal de Virginópolis – MG.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, definidas pelo Art. 42, incisos IV e V e Art. 64, § único, ambos da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei;

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica instituído na forma da presente Lei, o novo estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos para a valorização dos Profissionais da Educação Básica e do Magistério do Município de Virginópolis – MG.

Art. 2º. Este documento organiza a Educação Pública Municipal, estrutura as respectivas carreiras e dispõe quanto a sua profissionalização, aperfeiçoamento e valorização, estabelecendo normas gerais e especiais sobre o regime jurídico de seu pessoal.

Parágrafo único. Ao Magistério aplicam-se as disposições do regime jurídico estatutário e legislação estabelecidos para os Servidores Públicos Municipais, desde que não colidam com esta Lei.

Art. 3º. Para efeito desta Lei, considera-se:

I- Sistema Municipal de Ensino: gerido pelo Gestor da Secretaria Municipal de composto pelas unidades educacionais que têm como objetivo planejar, integrar, coordenar e executar as ações educacionais no âmbito da educação básica pública municipal;

II- Plano de Carreira: conjunto de normas que disciplinam o ingresso e o desenvolvimento do servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo em uma determinada carreira estruturada na educação básica pública municipal;

III- Quadro de Pessoal: conjunto de cargos de provimento efetivo, contratado ou nomeado em comissão, cujo número e remuneração são fixados nesta Lei, estruturados segundo a natureza e complexidade da sua composição;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

IV- Carreira: conjunto de cargos agrupados segundo sua natureza, complexidade, carga horária, formação e atribuições, estruturados e escalonados em níveis e graus, em função da responsabilidade, escolaridade e das atribuições;

V- Classe: o agrupamento de cargos com a mesma denominação, responsabilidades, atribuições e formação necessária;

VI- Cargo: ocupação funcional no quadro de pessoal, preenchido por servidor público, com criação, remuneração, quantitativo, atribuições, responsabilidades, direitos e deveres de natureza estatutária estabelecidos nesta Lei;

VII- Nível: posição do servidor no escalonamento vertical dentro de uma mesma classe e cargo, natureza, complexidade, atribuições e responsabilidades, apresentando na fase inicial os requisitos básicos exigidos nesta Lei, progredindo verticalmente em conformidade à escolaridade alcançada;

VIII- Grau: posição do servidor no escalonamento horizontal por tempo de serviço no nível de determinada carreira, cuja mudança depende de progressão efetivada mediante avaliação de desempenho por desenvolvimento do servidor ao longo do seu tempo de serviço por adicional de progressão por tempo de serviço;

IX- Adicional de Progressão por Tempo de Serviço: adicional recebido pelo servidor a partir do tempo de serviço associado ao processo da avaliação de desempenho no nível de determinada carreira, cuja mudança depende ao longo da sua carreira escalonada em graus de letras de maneira horizontal;

X- Unidade Educacional: escola de educação infantil (creche e pré-escola), de ensino fundamental e/ou estabelecimentos que ofertem programas educacionais a alunos da Educação Básica pública municipal;

XI- Atividades do Magistério: ações pedagógicas pertinentes ao ensino em suas diferentes modalidades ou etapas, e as inerentes ao suporte, administração, gestão, assessoramento, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação;

XII- Professores Educação Básica - Docentes: servidores que desempenham atividades didático-pedagógicas no âmbito das unidades educacionais, em suas diversas etapas e modalidades, comprovando a formação mínima determinada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9394/96). A distribuição do quantitativo do quadro de professores por escola será feita por limites estabelecidos pela secretaria de educação conforme o número de turmas.

XIII- Profissionais da Educação Básica - Apoio: servidores que desenvolvem profissão relativa a atividades docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento,



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica nas instituições de ensino e Secretaria de Educação. A distribuição do quantitativo do quadro de servidores por escola será feita por limites estabelecidos pela secretaria de educação conforme o número de alunos, turmas e espaços físicos

- A. 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais da Educação por escola a cada três turmas;
- B. 01 (um) Secretário escolar por escola com mais de 05 turmas;
- C. 01 (um) Profissional de Tecnologia da Informação e Comunicação Educacional por escola com mais de 05 turmas;
- D. 01 (um) Nutricionista Escolar para toda a rede municipal de educação;
- E. 01 (um) Terapeuta Ocupacional Escolar para toda a rede municipal de educação;
- F. 01 (um) Psicopedagogo Escolar (psicólogo escolar) por escola com mais de 10 turmas;
- G. 01 (um) Fonoaudiólogo Escolar para toda rede a municipal de educação;
- H. 01 (um) Assistente Social Escolar para toda a rede municipal de educação;
- I. 01 (um) Formador de Tempo Integral para cada turma;
- J. Monitor de turno, turma ou alunos conforme campo de atuação:
 - 01 (um) Monitor para alunos público alvo da educação especial com quadro clínico e pedagógico graves e complexos - mínimo de 01 aluno, máximo 03 alunos por profissional, desde que comprovado necessidade de apoio nas áreas de acessibilidade (locomoção), alimentação e higienização (Lei N° 13.146/2015);
 - 01 (um) Monitor de turno por escola com mais de 05 turmas;
 - 01 (um) Monitor de turma a cada turma de educação infantil em modalidade regular ou integral, ou em turmas do ensino fundamental com número de alunos em intervenção pedagógica significativa;
- K. 01 (um) Pedagogo por escola com no mínimo 05 e no máximo 20 turmas;
- L. 01 (um) Motorista de Transporte Escolar a cada veículo próprio em uso para transporte de alunos;
- M. 01 (um) Zelador de prédios escolares para toda a rede municipal de educação.

XIV- Regência/Docência: conjunto de atividades docentes exercidas pelo professor da educação básica no desenvolvimento dos conteúdos/componentes curriculares da área de estudo e desenvolvimento para aprendizagem dos educandos;

XV-Turno: período correspondente às divisões do horário diário de funcionamento de cada unidade educacional, podendo ser diurno (integral), matutino, vespertino ou noturno;

XVI-Efetivo exercício: O efetivo exercício é caracterizado pela existência de vínculo definido em contrato próprio, celebrado de acordo com a legislação que disciplina a matéria e pela atuação dos profissionais. Os afastamentos temporários previstos na legislação, tais como férias, licença gestante ou paternidade, licença para tratamento de saúde e licença prêmio, não caracterizam suspensão ou ausência da condição do



efetivo exercício.

XVII-Turma: conjunto de alunos, sob a regência docente organizada quantitativamente por legislações dos sistemas de ensino federal, estadual ou municipal.

A. Educação infantil – Creche (até 03 anos) berçário com matrícula e frequência de uma média de 08 alunos, e maternal com média de 15 alunos por turma.

B. Educação infantil – Pré-Escola (04 e 05 anos) com matrícula e frequência de uma média de 20 alunos por turma.

C. Ensino Fundamental – Ciclo da Alfabetização (1º ao 3º ano) com matrícula e frequência de uma média de 25 alunos por turma.

D. Ensino Fundamental – Ciclo Complementar (4º e 5º ano) com matrícula e frequência de uma média de 30 alunos por turma.

E. Sala de Recursos Multifuncional para Atendimento Educacional Especializado (AEE) com matrícula e frequência de uma média de 20 alunos por turma.

F. No caso de ampliação de alunos descritos nas turmas destas alíneas, o quantitativo para divisão deverá ser compatível ao mínimo estabelecido.

XVIII- Hora Aula: tempo correspondente a 60 (sessenta) minutos para turmas educação infantil, anos iniciais do ensino fundamental, educação de jovens e adultos primeiro segmento e educação especial. De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal 9.394/96), as escolas de educação infantil e de anos iniciais do ensino fundamental em regime parcial deverão cumprir no mínimo 800 horas anuais, e as em regime de educação integral no mínimo 1400 horas anuais distribuídas ao longo do ano letivo;

XIX- Dia Letivo: é aquele programado para aula, não importa a quantidade de alunos presentes. Ainda que haja um número reduzido de estudantes, ou apenas um, em sala de aula, no qual o professor ministra o conteúdo previsto. De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal 9.394/96), as escolas deverão cumprir no mínimo 200 dias letivos distribuídos ao longo do ano civil;

XX- Dia Escolar: são períodos do ano escolar sem presença de alunos no qual os servidores são convocados para execução de serviços, reuniões, palestras, cursos de aperfeiçoamento, planejamento de atividades, pela escola ou Secretaria da Educação.

XXI-Férias: período de descanso dos servidores equivalente a 30 (trinta) dias corridos no ano. Aos servidores da educação pública municipal esta é feita de forma coletiva, sendo concedidas preferencialmente do fim ao início do ano conforme o calendário escolar definido. Nas férias, o servidor receberá o seu vencimento com um acréscimo de 1/3 (um terço) de forma proporcional ao tempo de serviço;

XXII-Licença prêmio (Férias prêmio): descanso remunerado para os servidores da educação dado a partir do tempo de serviço, desempenho e produtividade ao longo do período estabelecido, com usufruto escalonado conforme normativa emitida pelo chefe do executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

XXIII-Recesso Escolar: período de ausência de alunos nas instituições educacionais no qual os servidores ficam disponíveis e podem ser convocados para atividades, reuniões, reposição de dias letivos, cursos, planejamento do período letivo subsequente, produzir relatórios, resolver questões avaliativas, ou outra atividade de necessidade da escola ou da Secretaria Municipal de Educação conforme planejamento previsto no calendário escolar. Neste período o servidor recebe o vencimento normalmente, isto é, o vencimento igual aos demais meses do ano;

XXIV-Descanso/Repouso Semanal: repouso semanal remunerado consecutivo, preferencialmente aos fins de semana e nos feriados civis e religiosos, de acordo com a tradição local e por decreto municipal.

XXV-Lotação: indicação do chefe do executivo do lugar em que o servidor exercerá as atividades inerentes ao cargo que ocupa;

XXVI-Designação: destacamento do servidor para unidade educacional no qual o servidor deverá cumprir suas atividades conforme planejamento anual;

XXVII-Contratação: situação funcional excepcional temporária, disciplinada por Lei, do servidor não efetivo ocupante de um cargo em substituição a algum servidor efetivo, ou em ocupação de cargo vago ainda não concursado;

XXVIII-Readaptação (ajustamento funcional): ajustamento do Profissional da Educação Básica que recebe prescrição de mudança do exercício das atribuições do cargo efetivo ocupante para atividades compatíveis com seu estado de saúde, segundo laudo médico e avaliação de equipe clínica multiprofissional com validação emitida por portaria ou decreto municipal.

XXIX- Professor de Referência: Em cada escola poderão ser elegidos e designados pela Secretaria de educação, por área, modalidade ou etapa professores para referência nos aspectos formativos para condução de atividades com os colegas em horário de planejamento, estudos ou outras atuações recebendo gratificação por tal exercício complementar independente da carga horária a mais a ser estabelecida.

XXX-Dedicação Exclusiva: esta é a uma modalidade de prestação de serviços do servidor em cargo de cargo efetivo ou designado de 40h semanais, quando designado por justificativa da necessidade, que independentemente da carga horária semanal atribuída, cumprirá suas atribuições em regime integral, e mantendo-se a disposição do sistema municipal de educação sempre que convocado ou planejado, não sendo passível de acúmulo de qualquer outro cargo ou função.

Art. 4º. Para efeito desta Lei consideram-se ações inerentes às atividades dos Profissionais da Educação Básica:



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

- I- colaborar na elaboração e execução do projeto político pedagógico e regimento escolar;
- II- zelar pela administração do quadro de pessoal, investimento em bens, recursos e serviços;
- III- cumprir os dias letivos e escolares, bem como a carga horária das atividades estabelecidas em conformidade à esta Lei, e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal 9.394/96);
- IV- elaborar e cumprir o planejamento de trabalho de cada área de atuação;
- V- colaborar coletivamente com rendimento dos alunos pela melhoria das atividades a serem desempenhadas no ambiente escolar;
- VI- estabelecer articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- VII- informar aos pais e/ou responsáveis sobre o aproveitamento, a frequência e o rendimento dos alunos, bem como da proposta pedagógica e regimento escolar sobre as medidas e atribuições dos papéis de todos;
- VIII- oferecer transdisciplinarmente formação integral aos educandos em todas as etapas, níveis e modalidades do ensino;
- IX- participar de todas as modalidades de formação continuada oferecidas;
- X- zelar pelo respeito, inclusão e solidariedade com a diversidade no ambiente escolar nos aspectos da aprendizagem e interação com todos independentemente da raça, etnia, credo, gênero ou deficiência.

Seção I Objetivos

Art. 5º. Constituem objetivos deste Plano de Carreira:

- I- definir atribuições e disposições dos cargos dos profissionais da educação;
- II- estimular e oferecer melhores condições de trabalho aos servidores da educação no Município de Virginópolis;
- III- implantar um sistema de remuneração que assegure aos servidores da educação o cumprimento da Lei do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, e a valorização profissional por garantia de gratificação, promoção e progressão ao longo da carreira;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

IV- incentivar o aperfeiçoamento, atualização, formação e especialização dos servidores da educação básica pública municipal visando a melhoria no desempenho de suas funções;

CAPÍTULO II Quadro Geral de Cargos

Art. 6º. A Educação Pública Municipal constitui-se de cargos e classes de categorias profissionais para as quais exigem-se formação acadêmica inicial e continuada em diferentes áreas de acordo a função e exigência do cargo a ser ocupado.

Parágrafo Único: Para o exercício de suas funções na educação pública municipal exigir-se-á dos servidores formação e qualificação conforme as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes e Bases da educação – LDB nº 9.394/1996; Lei nº 14.113/2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e suas alterações; Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica; Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos; Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas escolas do campo; Diretrizes Operacionais para o atendimento educacional especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial; Lei Federal nº 11.738/2008, que regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica; Lei Federal nº 12.319/2010; Lei federal nº 13.146/2015 que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência); e demais legislações pertinentes à espécie vinculadas as atividades da Educação pública Municipal.

Seção I Composição do Quadro

Art. 7º. O Quadro de Cargos de provimento efetivo está subdividido nos seguintes grupos escalonados:

- I- Cargos de nível fundamental;
- II- Cargos de nível médio técnico;
- III- Cargos de nível superior.

§ 1º. A denominação, subdivisão, atribuições, descrição, vencimentos, carga horária e o quantitativo dos cargos e carreiras e suas respectivas classes a que se refere o *caput* deste artigo são os constantes nos Anexo I (DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO), Anexo II (**tabela de cargos efetivos e vencimentos dos profissionais da educação**) e Anexo III (Tabela de Cargos Comissionados e Vencimentos dos profissionais da educação) desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

§ 2º. A ampliação ou diminuição de cargos está condicionada a demanda das unidades educacionais da rede municipal de ensino de Virginópolis, podendo variar a cada ano conforme realidade apresentada.

§ 3º. No caso de variação do quantitativo de cargos previstos na presente lei, em virtude de mudança temporal no quantitativo de alunos ou turmas, será admitida a ampliação de até 10% (dez por cento) nas vagas para atendimento emergencial da demanda educacional.

Art. 8º. A educação básica pública da rede municipal de Virginópolis será exercida em consonância com planos, programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação abrangendo as atividades inerentes ao Magistério e aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 9º. A estruturação das carreiras dos Profissionais da Educação fundamenta-se nos princípios:

I - da valorização dos servidores da educação, que pressupõe:

- a) unicidade do regime jurídico;
- b) manutenção de um sistema permanente de formação continuada acessível a todo servidor, nos termos desta Lei, com vistas ao seu aperfeiçoamento profissional e à sua progressão e promoção na carreira;
- c) estabelecimento de normas e critérios que privilegiem, para fins de promoção e progressão na carreira o desempenho profissional e escolar do servidor;
- d) evolução do vencimento básico definido em Lei municipal em consonância com às Leis constitucionais que estabelecem remuneração compatível a carga horária, atividades exercidas e a formação acadêmica do servidor em conformidade com o cargo que ocupa;
- e) humanização da educação básica por garantir uma gestão democrática da escola pública com oferecimento de condições de trabalho adequadas.

II - observância do Plano Municipal Decenal da Educação e dos respectivos planos de desenvolvimento pedagógico e institucional;

III - análise da avaliação periódica de desempenho individual como parâmetro de revisão das diretrizes e organização do Sistema Municipal de Educação.

Art. 10 As categorias funcionais integrantes da Educação Pública Municipal, estruturadas no Quadro Permanente, ficam assim constituídas:



§ 1º. Cargos de Profissionais da Educação:

I. Professor de Educação Básica

a) os cargos de professores da educação básica são inerentes às atividades de ensino da educação básica sendo; educação infantil, ensino fundamental, intervenção pedagógica, ensino de jovens e adultos, os quais envolvem efetivo contato com alunos na função pedagógica de ensino-aprendizagem;

II. Professor de Educação Física;

III. Professor de Línguas e Literaturas;

a) os cargos de professores de Línguas e Literaturas são destinados ao ensino de leitura e produção literária, ensino de língua inglesa e ensino da Língua Brasileira de Sinais - Libras;

IV. Professor de Linguagem Matemática;

V. Professor de Educação Especial (AEE);

VI. Monitor de turno, turma ou alunos;

VII. Formador de Tempo Integral;

VIII. Pedagogo;

IX. Zelador de prédios escolares;

X. Auxiliar de Serviços Gerais da Educação;

XI. Secretário Escolar;

a) Nas escolas cujo quantitativo de alunos seja inferior a 60 (sessenta), as atribuições de Secretário Escolar serão designadas ao de outra escola menor;

b) Nas escolas cujo quantitativo seja superior a 250 (duzentos e cinquenta) alunos o Secretário Escolar será classificado como Secretário Escolar II recebendo adicional por exercício das atribuições em escola de grande porte;

XII. Profissional de Tecnologia da Informação e Comunicação Educacional;

XIII. Nutricionista Escolar;

XIV. Psicopedagogo Escolar (psicólogo escolar);



XV. Terapeuta Ocupacional Escolar;

XVI. Fonoaudiólogo Escolar;

XVII. Assistente Social Escolar.

XVIII. Motorista de Transporte Escolar.

§ 2º. Cargos Profissionais da Educação Comissionados:

I. Gestor Escolar: cargo comissionado destinado a gestão física, administrativa, pedagógica e contábil das unidades escolares da rede municipal de Virginópolis.

a) Para escolas cujo quantitativo seja inferior a 99 (noventa e nove) alunos o servidor será classificado como Gestor Escolar I, acumulando as funções pedagógicas e administrativas.

b) Para escolas cujo quantitativo seja superior a 100 (cem) alunos e inferior a 250 (duzentos e cinquenta) alunos o servidor será classificado como Gestor Escolar II.

c) Para escolas cujo quantitativo seja superior a 250 (duzentos e cinquenta) alunos o servidor será classificado como Gestor Escolar III;

d) Para o exercício do cargo de gestor escolar o servidor deverá ser efetivo/contratado e estar em pleno exercício de suas atividades na rede municipal de ensino e, também, cumprir os requisitos estabelecidos por esta lei.

II. Vice Gestor Escolar: cargo comissionado destinado a ocupação da função de apoio geral na escola com quantitativo superior a 300 alunos em dois turnos ou na modalidade de educação em tempo integral;

a) para o exercício do cargo de Vice Gestor escolar o servidor deverá ser efetivo/contratado e estar em pleno exercício de suas atividades na rede municipal de ensino e, também, cumprir os requisitos estabelecidos por esta lei.

III. Gestor de Secretaria Escolar: cargo comissionado de gestão geral dos registros das escolas municipais, dos servidores das secretarias escolares, e da vida funcional dos servidores vinculados à secretaria municipal de educação;

IV. Gestor de Transporte Escolar: cargo comissionado de gestão por fiscalização e acompanhamento geral do transporte escolar municipal;



- V. Gestor de Administração Física: cargo comissionado de gestão geral do almoxarifado da secretaria de educação e escolas bem como a gestão de todo o patrimônio das escolas municipais e estrutura da rede física;
- VI. Para exercício em cargos ou funções comissionadas o servidor poderá ser efetivo ou designado, desde que cumpram os requisitos estabelecidos por esta lei.
- VII. Os cargos comissionados são de confiança do Prefeito e do Secretário Municipal de Educação, e serão ocupados por servidores efetivo ou nomeados, sendo de livre nomeação e exoneração, ressalvados os cargos de Gestor e Vice-Gestor Escolar, que deverão ser preenchido após o processo eleitoral correspondente, conforme determina a Lei Orgânica Municipal;

CAPÍTULO III FASES E SITUAÇÕES DA CARREIRA

Art. 11 Constituem fases e situações dos servidores ao longo da carreira:

- I - ingresso
- II- lotação;
- III- designação do local de trabalho e atribuições;
- IV- promoção por escolaridade;
- V- Adicional de progressão por tempo de serviço,

Seção I Ingresso

Art. 12 O ingresso em cargos públicos em carreiras da educação pública municipal a que se refere esta Lei depende de prévia aprovação em concurso público, e dar-se-á no primeiro grau do nível correspondente à formação determinada para o mesmo.

Art. 13 O concurso público destinado a aferir a qualificação profissional exigida para o ingresso nas carreiras dos Profissionais da Educação será de provas ou de provas e títulos, de caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º. As instruções reguladoras do concurso público serão publicadas por meio de edital, e deverão conter as especificidades e peculiaridades das atribuições do cargo, no mínimo:



- I- o número de vagas existentes;
- II- as matérias sobre as quais versarão as provas e respectivos programas, conforme as especificidades e descrições do cargo;
- III- o desempenho mínimo exigido para aprovação nas provas;
- IV- os critérios de avaliação dos títulos, se for o caso;
- V- caráter eliminatório e/ou classificatório de cada etapa do concurso;
- VI- os requisitos para a inscrição;
- VII- escolaridade mínima exigida para o ingresso na carreira;
- VIII- descrição do cargo conforme esta Lei.

Art. 14 Concluído o concurso público e homologados os resultados, a nomeação dos candidatos habilitados obedecerá à ordem de classificação e o prazo de validade do concurso.

§ 1º. O prazo de validade do concurso será de até 2 (dois) anos, contados a partir da data de sua homologação, prorrogável uma vez por igual período.

§ 2º. São exigências para a posse em cargo de provimento efetivo:

- I- a comprovação dos requisitos constantes nesta Lei;
- II- a comprovação de idoneidade e conduta ilibada, nos termos de regulamento;
- III- resultado favorável dos exames clínicos para avaliação de aptidão física e mental para ocupação do cargo nos termos da legislação vigente.

Art. 15 Nenhum concurso público terá o efeito de vinculação permanente do servidor à escola, ou órgão de ensino.

Art. 16 Nos concursos a que se refere esta seção, poderão ser incluídas provas de aptidão psicológica, e/ou didática-pedagógica.

Art. 17 No julgamento de títulos dar-se-á valor a experiência de magistério, a produção intelectual, a graus e conclusões de cursos promovidos ou reconhecidos por Sistemas Públicos de Ensino.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

Seção II Lotação

Art. 18 Lotação é o ato pelo qual o chefe do executivo determina a vinculação para exercício do servidor por meio de decreto ou portaria normativa.

Art. 19 A lotação do servidor em escola ou em órgãos do Sistema Educacional de Ensino do Município é condicionada a existência de vaga.

Parágrafo único: Para a lotação será obedecida a ordem de classificação de aprovação no concurso público, o tempo de serviço do servidor e desempenho profissional.

Art. 20 O servidor poderá ter alterada sua lotação a qualquer momento do ano havendo; extinção de escolas, diminuição de turmas, outras alterações estruturais ou funcionais do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º. A mudança de lotação é a passagem do servidor do Sistema Municipal de Ensino de uma Unidade Escolar para outra, atendendo às necessidades do Sistema, sem alteração da situação funcional da parte interessada.

§ 2º. Quando alguma destas situações previstas no *caput* ocorrerem será alterada a lotação dos excedentes, considerando a classificação do concurso e tempo de serviço na Unidade Educacional.

Art. 21 A mudança lotação poderá também processar-se por pedido do servidor ou permuta, desde que seja respeitado o interesse do Serviço Público municipal.

§ 1º. É assegurada a mudança do local de trabalho ou atribuições por motivo de saúde do servidor da educação desde que fiquem comprovadas, por avaliação multiprofissional qualificada com emissão de parecer clínico descritivo, bem como as razões apresentadas pelo profissional da educação, conforme disponibilidade de vaga.

§ 2º. A mudança do local de trabalho ou atribuições por permuta será processada à vista de pedido conjunto dos interessados desde que observadas a compatibilidade de carga horária e área de atuação dos interessados.

Art. 22 A mudança do local de trabalho ou atribuições por interesse pessoal, a pedido do servidor, recairá preferencialmente sobre aquele que tenha:

- I- melhor classificação homologada do concurso público prestado;
- II- maior tempo de serviço de efetivo exercício na rede pública municipal de Virginópolis;
- III- superior idade cronológica;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

IV- aptidão no desempenho profissional, comprovado por meio da avaliação de desempenho, podendo esta ser o fator de ponderação preponderante nestes procedimentos.

Art. 23 Os pedidos de mudança de lotação devem ser protocolados no setor de recursos humanos da Administração Municipal, até o mês de novembro de cada ano, e sendo o caso, respondidos até o dia 15 de janeiro do ano subsequente.

Art. 24 Os ocupantes de profissionais da educação não poderão ser colocados com ônus para a educação pública municipal mesmo que à disposição da União, do Estado, do Distrito Federal, dos Territórios, de outros Municípios e de entidades da Administração indireta, inclusive fundações.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a situações excepcionais, decorrentes de convênios, mediante solicitação de Ministros de Estado ou Governadores e Prefeitos, desde que seja comprovado investimento, manutenção e desenvolvimento do ensino público municipal da educação básica de Virginópolis.

Art. 25 Não é permitido o desvio de função do profissional do magistério das atribuições específicas do seu cargo para exercício de outras funções, mesmo que dentro da administração educacional, nem quando colocado à disposição de outras entidades que com ele mantenham convênio, ou outro órgão da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único: O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses de exercício de cargo em comissão ou em ajustamento funcional.

Art. 26 O servidor da educação pública municipal de Virginópolis colocado à disposição para outros órgãos ou atividades sem ônus para a educação pública municipal por tempo indeterminado ficará desvinculado do Quadro de servidores da educação e sujeito às seguintes restrições:

- I - suspensão dos direitos, vantagens e incentivos do plano de carreira da educação pública municipal;
- II - cancelamento do regime especial de trabalho instituído por Lei;
- III - suspensão de contagem de tempo de serviço para fins necessários de progressão;
- IV - cancelamento de lotação no quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação de Virginópolis.

Seção III Designação do Local de Trabalho e Atribuições



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

Art. 27 A designação dos servidores no local de trabalho nas unidades do Sistema de Ensino do Município é condicionada a existência de vaga e as atribuições iniciais a serem cumpridas no exercício do cargo serão designadas a partir da avaliação da qualificação e desempenho para as mesmas.

Parágrafo único: A comprovação da designação dar-se-á através de portaria ou resolução emitida pelo gestor do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 28 Ao profissional da educação docente fica garantida a possibilidade de vinculação à etapa, modalidade, nível, ciclo de aprendizagem e ano de escolaridade da educação básica por tempo indeterminado no exercício das atribuições do seu cargo.

§ 1º. A vinculação dos professores por tempo indeterminado visa garantir ao mesmo a oportunidade de qualificar-se, especializar-se e adquirir experiência teórica e prática para o desempenho das suas funções ao que é previsto nas diretrizes técnico-pedagógicas e Base Nacional Comum Curricular ao vivenciar cada etapa, modalidade, nível, ciclo de aprendizagem e ano de escolaridade anualmente nas instituições educacionais;

§ 2º. A alteração das atribuições designadas inicialmente diferentes ao anterior experienciado pelo professor poderá ocorrer a pedido do docente ou por desempenho pedagógico, desde que seja comprovado o benefício desta ao público alvo a ser atendido.

Art. 29 Aos Profissionais da Educação de apoio, administração e suporte educacional fica garantida a possibilidade da permanência em uma mesma instituição educacional por tempo indeterminado, desde que seja benefício desta ao público alvo a ser atendido, desde que analisada formação, perfil e desempenho profissional.

Seção III **Promoção por Escolaridade**

Art. 30 Uma das etapas de desenvolvimento dos profissionais da educação na carreira dar-se-á por promoção por escolaridade que será garantida pelo posicionamento destes no mesmo cargo nos níveis estabelecidos por esta Lei.

Art. 31 Aos profissionais da educação não docentes que apresentarem formação complementar em nível técnico ou superior (graduação ou especialização), para além da exigida ao seu cargo, correlacionada as atribuições de exercício deste será posicionado em outros dois possíveis níveis.

a) O nível II corresponderá ao acréscimo de 05% (cinco por cento) sobre o vencimento base para os ocupantes do cargo que apresentarem formação especializada complementar em um nível acima da exigida do cargo.



b) O nível III corresponderá ao acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o vencimento base para os ocupantes do cargo que apresentarem formação especializada complementar em dois níveis acima da exigida do cargo.

Art. 32 Os profissionais da educação docentes poderão ser classificados em cinco níveis ao longo da carreira, sendo posicionado em nível correspondente ao título apresentado de forma subsequencial escalonadamente:

a) Nível I – ao profissional com formação em curso de normal de nível médio (magistério);

b) Nível II – ao profissional com formação completa em nível superior em conformidade ao cargo e área de atuação;

c) Nível III – ao profissional com formação em Nível superior com pós-graduação *latu sensu* para a área ou subárea correlacionada ao cargo ocupante;

d) Nível IV – ao profissional com formação em Nível superior com pós-graduação *strictu sensu*, mestrado em área ou subárea correlacionada ao cargo ocupante;

e) Nível V - ao profissional com formação em Nível superior com pós-graduação *strictu sensu*, doutorado em área ou subárea correlacionada ao cargo ocupante.

§ 1º. aos profissionais da educação docentes cujo ingresso no cargo exija formação superior, ser-lhe-ão aplicadas as regras previstas neste artigo para efeito de promoção, e será posicionado em nível correspondente ao título apresentado.

§ 2º. no ato do ingresso no serviço público o servidor será posicionado no primeiro ou segundo nível da carreira, conforme a escolaridade comprovada, tendo acesso aos outros níveis a partir da conclusão no estágio probatório.

Art. 33 Os títulos de graduação e pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* serão considerados para efeito de promoção, se obtidos em cursos ou programas na área da educação, por instituições credenciadas, avaliadas e validadas pelo Ministério da Educação, com carga horária mínima exigida por lei.

Parágrafo Único: Os servidores terão o direito à promoção a partir da colação do grau, cumprimento o interstício, e entrega dos documentos comprobatórios exigidos.

Art. 34 Terá direito a promoção por escolaridade, do nível 1 para o nível 2, os profissionais da educação docentes que concluírem formação específica para o cargo/atribuições que ocupa e desenvolve;

a) Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior para unidocência na educação



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

infantil e anos iniciais do ensino fundamental;

- b) Licenciaturas de concentração específicas para ministrar conteúdos e componentes curriculares específicos de aulas ou projetos escolares;
- c) Pedagogia ou Licenciaturas afins, acrescido formação continuada para educação especial, programas e projetos educacionais;

Parágrafo Único: Os professores da educação básica, efetivos em concurso público anterior a esta lei, terão garantidos a promoção por escolaridade, do nível 1 para o nível 2, independentemente da formação em função da área de atuação, desde que seja comprovada titulação de licenciatura para docência.

Art. 35 O efeito financeiro da promoção por escolaridade aos profissionais da educação docentes será correspondente ao título apresentado na seguinte subsequencialidade:

- a) 05% (cinco) sobre o vencimento base para os ocupantes do cargo de Nível II
- b) 10% (dez) sobre o vencimento base para os ocupantes do cargo de Nível III
- c) 30% (trinta) sobre o vencimento base para os ocupantes do cargo de Nível IV;
- d) 50% (cinquenta) sobre o vencimento base para os ocupantes do cargo de Nível V.

Parágrafo Único: a vantagem adquirida a partir do nível de posicionamento do servidor não será cumulativa, será aplicado sobre o vencimento apenas a variação correspondente a promoção alcançada pela maior titulação, portanto, a progressão será dada apenas uma vez a cada nível alcançado, independentemente da quantidade de títulos apresentados.

Art. 36 A promoção por escolaridade deverá ser requerida pelo servidor por apresentar a documentação necessária para que seja avaliada, aprovada e arquivada na pasta funcional do mesmo após sua devida publicação.

Art. 37 Aos servidores ocupantes de cargos extintos e aproveitados para os novos cargos criados nesta lei é assegurado o direito à promoção por escolaridade.

Art. 38 Aos servidores inativos (aposentados) pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Virginópolis/MG será aplicada a promoção por escolaridade conforme as mesmas regras estabelecidas aos servidores ativos.

Parágrafo Único: A titulação a ser apresentada para posicionamento de promoção de nível de escolaridade do profissional do magistério público municipal inativo deverá ser com data retroativa a publicação do ato de sua aposentadoria, com ato normativo a ser



publicado e publicizado pela gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Virginópolis/MG seguindo as regras de paridade com os servidores da ativa.

**Seção IV
Adicional de Progressão por Tempo de Serviço**

Art. 39 O Adicional de Progressão por Tempo de Serviço, é a passagem do servidor público efetivo do grau em que se encontra para o grau subsequente dentro do mesmo nível do cargo da carreira a que pertence, desenvolvendo-se progredindo por avaliação de desempenho ao longo dos anos que antecedem o acesso ao benefício, colacionando grau em letras.

§1º. O posicionamento do servidor no grau a que fizer jus em decorrência da progressão de que trata este artigo dar-se-á no mesmo nível ocupado pelo servidor;

§2º. O servidor público efetivo da educação poderá ter mudança de grau a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal um adicional de 10% (dez por cento), sobre o vencimento base do grau anterior, denominado quinquênio (alteração do texto do artigo nº 106 da Lei Municipal nº 48/1949 (Estatuto dos Servidores públicos municipais de Virginópolis).

Art. 40 Para a solicitação e concessão do adicional de progressão por tempo de serviço, serão observados os seguintes requisitos:

- I - ter completado o período do estágio probatório;
- II - encontrar-se no efetivo exercício de seu cargo;
- III - cumprir o interstício necessário de anos estabelecidos em efetivo exercício;
- IV - ter recebido a proporção anual de avaliações de desempenho individual satisfatórias, conforme seu interstício com nota superior a 70% (setenta por cento);
- V - Protocolar processo de solicitação do Adicional de Progressão por Tempo de Serviço em formulário próprio devidamente instruído.

§ 1º. Nos casos de afastamento por motivo de licença para tratamento de saúde, superior a noventa dias consecutivos, a contagem de interstício será suspensa, retomando-a quando do retorno do servidor, para completar o tempo de que trata este artigo.

§ 2º. Quando concedido pelo poder executivo o Adicional de progressão por tempo de serviço ao servidor cumpridor dos requisitos dispostos neste artigo, será publicado e arquivado na pasta funcional o deferimento.



Art. 41 Somente o tempo de exercício cumprido em caráter efetivo na educação pública municipal de Virginópolis será considerado para efeito do adicional de progressão dos servidores.

Art. 42 Terá interrompida e reiniciada a contagem do tempo para adquirir o direito ao Adicional de Progressão por Tempo de Serviço o servidor que, no período aquisitivo:

- I- sofrer punição disciplinar em que tenha sido:
 - a) aplicada 02 (duas) penalidades de advertência;
 - b) aplicada pena de suspensão;
 - c) penalmente exonerado ou destituído, em razão de processo disciplinar no exercício de cargo em provimento em comissão ou função gratificada.
- II- completar 05 (cinco) faltas injustificadas e incomprovadas ao serviço ao longo do ano letivo;
- III- somar 10 (dez) atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para término da jornada, sem justificativa e comprovação;
- IV- afastar-se das funções específicas e correlacionadas das atividades do magistério, excetuados os casos de:
 - a) ocupação de cargo comissionado na educação pública municipal de Virginópolis;
 - b) readaptação/ajustamento funcional respaldados por laudo médico e avaliação de equipe multiprofissional previstos nas normas que trata esta Lei.

Parágrafo único - Sempre que ocorrerem quaisquer destas hipóteses, iniciar-se-á nova contagem para fins do exigido para progressão.

Art. 43 Suspendem a contagem do tempo para fins de progressão:

- I. as licenças e afastamentos sem direito à remuneração;
- II. as licenças para tratamento de saúde no que excederem de 90 (noventa) dias, mesmo quando em prorrogação, exceto as decorrentes de acidente em serviço;
- III. as licenças para tratamento de saúde em pessoa da família, no que excederem a 90 (noventa) dias;
- IV. os afastamentos para exercício de atividades não relacionadas com manutenção,



investimento e desenvolvimento do ensino da rede pública municipal de educação de Virginópolis.

Art. 44 A documentação a ser entregue para acesso ao Adicional de Progressão por Tempo de Serviço deverá constar de:

- I- formulário próprio devidamente preenchido;
- II- Cópia dos resultados das avaliações de desempenho;
- III- Resultado de aferição de desempenho profissional por relatório ou avaliação aplicada;
- IV- Comprovação de formação especializada na área durante o interstício;
- V- Comprovação de cumprimento das atribuições do cargo que ocupa no interstício.

Art. 45 Aos servidores ocupantes de cargos extintos é assegurado o direito ao adicional de progressão por tempo de serviço.

Art. 46 Na implantação deste novo procedimento de acesso, os servidores que não tiverem a documentação exigida em função da organização da nova aplicabilidade, poderão entregar a documentação com algumas informações ausentes devidamente justificadas.

Art. 47 O acesso subsequente ao Adicional de Progressão por Tempo de Serviço será analisado, aprovado e concedido da conclusão de novo interstício a contar da publicação e arquivamento do último adquirido.

Seção V Avaliação Periódica de Desempenho Individual

Art. 48 A Avaliação Periódica de Desempenho Individual será realizada para os servidores da educação pública municipal e obedecerá aos seguintes critérios básicos:

- I- assiduidade;
- II- produtividade;
- III- desempenho;
- IV- capacidade;
- V- responsabilidade;



VI- pontualidade;

VII- iniciativa;

VIII- colaboração.

§ 1º. A Avaliação Periódica de Desempenho Individual será um processo anual e sistemático de aferição do desempenho do servidor, utilizada para fins de programação de ações de qualificação profissional, manutenção do servidor no serviço público municipal, aprovação em estágio probatório e acesso aos benefícios previstos na presente lei;

§ 2º. A avaliação será conduzida por comissão designada pelo chefe do Executivo, com procedimentos, organização e fundamentação estabelecida por Decreto ou portaria específica para devido disciplinamento;

§ 3º. A partir da publicação dos resultados, se necessário, o servidor terá 60 (sessenta) dias para recorrer à Comissão responsável pelo processo.

Seção VI Readaptação

Art. 49 Readaptação é a designação do profissional da educação em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção clínica.

Art. 50 Para direito de readaptação, o servidor deve ser submetido a uma ampla inspeção por uma equipe clínica multiprofissional para avaliação de todos os campos, habilidades e funcionalidades do mesmo para seu devido enquadramento a partir do parecer nosológico descritivo;

§ 1º. O sistema municipal de educação poderá contratar empresa especializada por serviço temporário excepcional para fins de averiguação e aprovação da situação do servidor para enquadramento dos critérios de readaptação por ajustamento funcional;

§ 2º. A readaptação será efetivada em cargo de atribuições da educação pública municipal, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e aptidão do servidor para este fim;

Art. 51 O profissional da educação readaptado, terá assegurado todos os seus direitos e vantagens já adquiridos do seu cargo.

Art. 52 Os profissionais da educação básica em ajustamento funcional desocuparão os cargos aos quais os mesmos estão lotados, tornando-os em vacância para substituição



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

por contrato excepcional temporário, até que o servidor seja reenquadrado em sua função inicial ou definida aposentadoria.

CAPÍTULO VII **Contratação Excepcional Temporária**

Art. 53 Será contratado servidor por tempo determinado para atender às necessidades excepcionais de interesse público no sistema municipal de ensino para os casos de substituição provisória de titular de cargo efetivo, ou aos em vacância.

Art. 54 O processo de cadastro de classificação e seleção para contrato será disciplinado por resolução municipal específica destinado a aferir a formação associada ao tempo de serviço na rede pública Municipal de Educação Virginópolis MG, bem como da qualificação de desempenho profissional dos prospectivos servidores da educação.

Art. 55 A resolução para disciplinamento da classificação e do edital de contratação será respaldada pelos mesmos requisitos básicos de investidura no cargo estabelecidos nesta Lei, e por orientações disciplinadas em normativas específicas produzida pelo Gestor Municipal da Educação a partir das diretrizes norteadoras emanadas dos sistemas Nacional, Estadual e Municipal de Educação.

Art. 56 Todo contrato dar-se-á em correspondência ao primeiro nível da carreira dos servidores efetivos.

CAPÍTULO VIII **Implantação e Administração da Carreira**

Art. 57 As classes e remunerações dos cargos constantes deste plano serão fixadas em carreiras escalonadas referentes a atribuição sendo organizadas conforme as especificações, atribuições e nível de escolaridade.

§ 1º. O servidor que alcançar promoção por escolaridade terá modificado o nível da carreira ocupada com remuneração compatível no momento do enquadramento conforme constante no Anexo VII (tabela de progressão e promoção na carreira) desta Lei.

§ 2º. O setor de recursos humanos do município tomará as providências necessárias para enquadrar o servidor na nova posição dentro do prazo de sessenta dias a contar da data de promulgação desta Lei.

Seção I **Enquadramento**

Art. 58 Para efeitos de enquadramento dos servidores ativos da Educação Pública Municipal nas novas carreiras, níveis, graus instituídos por esta Lei, considerar-se-á a



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

descrição constante no Anexo II (tabela de cargos efetivos e vencimentos dos profissionais da educação) e Anexo VII (quadro de servidores efetivos) desta Lei.

Parágrafo Único. Os cargos e carreiras da educação pública municipal anteriores a esta Lei que tiveram classificação, descrição e atribuições alteradas receberão nova nomenclatura e estrutura para adequação à realidade da educação pública municipal de Virginópolis, sendo descritos nos Anexo II (tabela de cargos efetivos e vencimentos dos profissionais da educação) e Anexo III (Tabela de Cargos Comissionados e Vencimentos dos profissionais da educação) nesta Lei.

Art. 59 O servidor efetivo ativo que tiver vantagens adquiridas por regulamentações diferentes e anteriores a esta Lei será garantida a irredutibilidade.

§ 1º. Para aplicação e posicionamento dos servidores efetivos em conformidade com esta Lei ficam estabelecidos os parâmetros do Anexo VII (quadro de servidores efetivos) com a descrição das vantagens, gratificações, e/ou adicionais de direitos adquiridos para o novo posicionamento para percepção de remuneração.

§ 2º. O servidor poderá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação do seu enquadramento, recorrer ao setor de recursos humanos quanto ao seu posicionamento.

Seção II Reenquadramento de Cargos

Art. 60 Ficam extintos os cargos de *Supervisor Pedagógico, Supervisor, Orientador e Especialista em Educação* em seus diferentes níveis, tendo seus titulares colocados em disponibilidade, com imediato aproveitamento no cargo de Pedagogo.

Art. 61 Ficam alterados os cargos em comissão de Coordenador de Turno Escolar para o cargo comissionado de Vice Gestor Escolar.

§ 1º. Os cargos reenquadrados encontram-se descritos no Anexo II (tabela de cargos efetivos e vencimentos dos profissionais da educação) desta lei.

CAPÍTULO IX Jornada de Trabalho e Proporcionalidades

Art. 62 A jornada básica dos servidores atuantes no sistema municipal de educação de Virginópolis será variável e disciplinada conforme a organização de cada carreira com impacto nos vencimentos distributivos e variáveis:

- I - Profissionais da Educação Docentes
- II - Profissionais da Educação não docentes



III - Profissionais da Educação Comissionados

**Seção I
Profissionais da Educação Docentes**

Art. 63 A jornada de trabalho básica dos profissionais docentes do Magistério Público Municipal é de 24 (vinte e quatro) horas semanais, e será regida também pela proporcionalidade, podendo alcançar até 40 (quarenta) horas semanais com fracionamento conforme a disponibilidade do servidor e necessidade do sistema de ensino.

§ 1º. Será facultado ao professor da educação básica efetivo por concurso público, que consta em seu cargo carga horária de trabalho inferior a 40 (quarenta) horas semanais aceitar ou solicitar alteração para jornada de trabalho inferior ou superior do seu cargo efetivo;

§ 2º. O professor da educação básica que cumprir jornada semanal de trabalho inferior a carga horária estabelecida neste artigo, será enquadrado conforme tabela do Anexo IV (Tabela de vencimento proporcional de carga horária dos profissionais da Educação docentes) desta Lei.

§ 3º. Aos docentes que concomitantemente solicitarem ampliação ou diminuição de carga horária da sua jornada básica de trabalho, conforme disponibilização desta por ato normativo do sistema municipal de educação, serão classificados em ordem de prioridade de acordo com os critérios estabelecidos:

- I- maior tempo de serviço na rede municipal após concurso público;
- II- melhor classificação homologada do concurso público prestado;
- III- aptidão no desempenho profissional;
- IV- superior idade cronológica;

Art. 64 O cumprimento e designação da jornada de trabalho dos professores da educação básica serão disciplinados pelo serviço, local e modalidade de ensino que atuam.

§ 1º. O professor em turmas e escolas que aplicam a docência na educação infantil ou nos anos iniciais do ensino fundamental, na modalidade de ensino comum, cumprirá a carga horária básica de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

§ 2º. Em função da modalidade de exigência curricular da turma de 20 (vinte) horas semanais, para cumprimento dos conteúdos mínimos da Base Nacional Comum, os



alunos terão outros professores ministrando as aulas referente ao currículo previsto.

§ 3º. O professor da educação básica regente de aulas, conteúdos específicos, oficinas e atividades educacionais na modalidade regular comum terá sua jornada de trabalho fracionada correspondente ao número de aulas demandadas para cada área do conhecimento em que atuarão.

§ 4º. Os professores da educação básica que atuam nas modalidades de educação de jovens e adultos, educação especial ou projetos específicos da escola cumprirão a jornada de trabalho correspondente às necessidades de cada atividade em conformidade ao que encontrar-se previsto no Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar atendendo a demanda da escola e não ultrapassando os limites estabelecidos por esta Lei.

§ 5º. O vencimento proporcional dos docentes será calculado em conformidade a carga horária definida nas situações descritas no *caput* e disciplinadas em conformidade com o Anexo II (tabela de cargos efetivos e vencimentos dos profissionais da educação) e Anexo IV (Tabela de vencimento proporcional de carga horária dos profissionais da Educação docentes) desta Lei.

Art. 65 A jornada de trabalho exercida pelos professores da educação básica, em efetivo exercício didático-pedagógico no processo de ensino-aprendizagem de alunos devidamente matriculados será regida em conformidade com a Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008, na seguinte proporção:

I - 2 (dois) terços destinados ao efetivo exercício docente com contato e interação com educandos, e ministrando atividades com os mesmos em aulas, programas e projetos educacionais;

II - e 1 (um) terço da jornada para atividades extraclasse destinado à aperfeiçoamento, formação, estudo, planejamento, orientação, preparação e avaliação do trabalho didático, elaboração de jogos e materiais, colaboração com a administração da escola, reuniões pedagógicas, articulação com a comunidade, orientação a pais e professores, bem como outras atribuições inerentes ao cargo que não configurem o exercício da docência, sendo vetada a utilização dessa parcela da carga horária para substituição eventual de professores.

§ 1º. A descrição completa das diferentes jornadas de trabalho com sua proporcionalidade destinada a trabalho docente, estudos e formação nos segmentos, tempo escola e tempo casa encontram-se no Anexo VI (tabela de carga horária de exercício docente semanal) desta Lei.

§ 2º. O professor que não cumprir a carga horária prevista para docência e das atividades extraclasse, discriminadas nos incisos I e II deste artigo, terá redução proporcional desta carga horária em seus vencimentos.



Art. 66 A distribuição da carga horária de um terço, destinada a estudo e formação docente, será regida na proporcionalidade de tempo escola e tempo casa com objetivo de colaborar com o trabalho docente, podendo ser;

I - 50% (cinquenta por cento) das horas semanais em local de livre escolha do professor;

II - 50% (cinquenta por cento) das horas semanais na própria escola e/ou em local definido pela gestão da escola e do sistema de ensino para formação continuada e reuniões pedagógicas:

a) a carga horária semanal destinada a reuniões coletivas poderá ser utilizada semanalmente ou em períodos pré-estabelecidos pela gestão escolar para cursos de capacitação e reuniões de formação geral;

b) o tempo destinado a planejamento semanal e estudo individual não poderá ser acumulado para utilização dentro de um mesmo mês, pois estas se referem ao planejamento semanal, mensal e anual, e estudos acompanhados por equipe pedagógica.

Art. 67 O professor da educação básica que não estiver em contínuo exercício da docência em contato com alunos na função didático-pedagógica de ensino-aprendizagem, que exercer atividades de apoio pedagógico ou administrativo em desvio da função básica do seu cargo em decorrência de readaptação/ajustamento funcional ou por organização local, cumprirá a jornada completa do seu cargo no exercício de funções e atribuições designadas.

Seção II

Profissionais da Educação não docentes

Art. 68 Os profissionais da educação não docentes cumprirão jornada de trabalho de até 40 (quarenta) horas semanais no exercício de sua função e atribuições não seguindo a proporcionalidade dos 3 (três) terços de docência e formação que é aplicada aos professores da educação básica.

§1º. A carga horária do Pedagogo deverá ser organizada com prioridade ao acompanhamento escolar por avaliação, orientação, supervisão, formação, estudos e planejamento com alunos e professores para devida colaboração ao trabalho educativo, responsabilizando pela orientação e supervisão educacional nestas. Podendo em casos de escolas de tempo parcial, ou em casos excepcionais, cumprir o regime proporcional das horas semanais, tendo fracionamento na percepção do seu vencimento mensal.

§2º. A carga horária de trabalho semanal do Formador de Tempo Integral será organizada em atividades de ensino aos alunos nas oficinas semanais, conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

cronograma definido, e de monitoramento das atividades de alimentação, higienização e lazer, bem como para estudos, planejamento e organização das atividades do cargo.

§3º. A carga horária de trabalho semanal do Monitor de turno, alunos ou turma deverá ser organizada nas atividades de acompanhamento do ensino, condução de atividades lúdicas não supervisionadas, acompanhamento e orientação dos momentos de alimentação, higienização e lazer dos alunos, bem como de planejamento e organização das atividades do cargo.

§4º. O Fonoaudiólogo Escolar, Nutricionista Escolar, Psicopedagogo Escolar (psicólogo escolar), Terapeuta Ocupacional Escolar e Assistente Social Escolar, no exercício da função dos seus cargos, cumprirão a proporcionalidade necessária, conforme cada instituição, podendo alcançar até 40 (quarenta) horas semanais no exercício de sua função.

§5º. Os Auxiliares de Serviços Gerais da Educação cumprirão uma jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas, sendo aplicada, a critério do Sistema Municipal de Ensino e atendendo os interesses coletivos, a jornada de trabalho ininterrupta de 30 (trinta) horas semanais, 06 (seis) horas de trabalho diário.

§6º. Os demais cargos como Zelador de prédios escolares, Secretário Escolar, Profissional de Tecnologia da Informação e Comunicação Educacional e Motorista de Transporte Escolar, no exercício da função dos seus cargos, cumprirão a jornada de 40 (quarenta) horas semanais no exercício de sua função e atribuições, podendo, apenas em casos excepcionais, cumprir o regime proporcional das horas semanais, tendo fracionamento na percepção do seu vencimento mensal.

Art. 69 Os vencimentos dos profissionais da educação serão calculados em conformidade a carga horária definida nas situações descritas no *caput* em conformidade ao Anexo II (tabela de cargos efetivos e vencimentos dos profissionais da educação).

Seção III Profissionais Educação Comissionados

Art. 70 Os profissionais da educação comissionados nomeados para cargos de gestão cumprirão a carga horária semanal em regime integral de dedicação exclusiva por 40 (quarenta) horas semanais para desempenho de suas atribuições se comissão complementar por cumprimento das suas atribuições, recebendo vencimento compatível ao desempenho da função e não da exclusividade do cumprimento da carga horária.

Art. 71 O vencimento dos Cargos Comissionados dos Profissionais da Educação será disciplinado em conformidade as situações descritas no Anexo III (Tabela de Cargos Comissionados e Vencimentos dos profissionais da educação) desta Lei.



CAPÍTULO X
APERFEIÇOAMENTO E QUALIFICAÇÃO NA CARREIRA

Art. 72 Entende-se por aprimoramento e qualificação a participação em cursos de aperfeiçoamento, especialização ou outros, em instituições autorizadas e reconhecidas pelos Conselhos de Educação e de Instituições de ensino superior devidamente credenciadas para este fim pelo Ministério da Educação.

Art. 73 É dever dos profissionais da educação, diligenciar por seu constante aperfeiçoamento profissional, técnico e cultural.

Art. 74 O Sistema Municipal de Ensino, de acordo com seus programas, promoverá a realização de cursos de formação por meio de atualização e aperfeiçoamento profissional.

§ 1º. Para efeito desta Lei, considera-se:

I- Curso de especialização, aquele destinado a ampliar ou aprofundar informações e habilidades para os profissionais da educação em nível superior de graduação e especialização *latu senso* e *strictu senso*;

II- Curso de aperfeiçoamento, aquele destinado a ampliar informações, conhecimentos, técnicas e habilidades para a função docente e administrativa, ministrado por meio de instituições educacionais devidamente credenciadas;

III- Curso de atualização/formação continuada, aquele destinado a atualizar informações, formar ou desenvolver habilidades, promover reflexões, questionamentos ou debates.

§ 2º. Entendem-se também por curso de atualização, quaisquer modalidades de reuniões de estudos, encontros de reflexão educacional, qualificação, seminários, mesas redondas, congressos e debates a nível escolar municipal, estadual ou federal, promovidos ou reconhecidos pelo Sistema Municipal de Ensino.

Art. 75 Visando o aprimoramento dos servidores da educação, o Município zelará por:

I- gratuidade dos cursos para os quais tenham sido expressamente designados ou convocados;

II- quando necessário a possibilidade de concessão de auxílio diárias ou despesas de deslocamento e alimentação, dispensa de carga horária de trabalho, mantida remuneração, para frequência em formação continuada aprovadas pelo Sistema Municipal de Ensino.

III- complementação financeira quando reuniões, cursos, formações entre outros forem



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

de exigência da rede municipal de educação e não serem configurados passíveis de diárias, mas pelo extrapolamento continuado da carga horária básica do cargo ocupado.

a) a complementação financeira para estes fins será feita pela razão ideal do valor da hora integral de trabalho do servidor em suas respectivas carreiras. Sendo lançado como saldo salarial a ser percebido no mês do fato.

Art. 76 A formação continuada será promovida por meio de cursos, reuniões e palestras promovendo o desenvolvimento profissional dos servidores para o exercício das suas atribuições:

§ 1º. Será priorizada a oferta de formação em áreas de insuficiente qualificação e conhecimento por parte dos servidores para desempenho de suas atividades;

§ 2º. Para a formação ofertada, deverá ser priorizada a participação de servidores conforme necessidade pedagógica da instituição escolar;

§ 3º. A formação oferecida deverá utilizar metodologias diversificadas, incluindo as que empregam recursos de metodologias de ensino não presencial ou semi-presencial.

CAPITULO XI VENCIMENTOS, GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS E VANTAGENS

Art. 77 Vencimento é a retribuição pecuniária devida aos servidores ativos e inativos da educação pelo exercício do cargo, correspondente às carreiras, níveis e classes fixadas no Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos da Educação desta Municipalidade.

Seção I Vencimentos Gerais

Art. 78 O vencimento básico dos Profissionais da Educação docentes (professores da educação básica) é vinculado a Lei federal nº 11.738/2008 que rege sobre o piso base para a carreira do magistério na proporcionalidade da carga horária que o mesmo deve cumprir.

Art. 79 Anualmente o Poder Executivo reverá a tabela de remuneração dos Profissionais da Educação Básica ativos e inativos em conformidade a alteração salarial nacional das respectivas carreiras e índice inflacionário.

§ 1º. Aos professores será aplicado o valor real do piso salarial nacional decretado por portaria do Ministério da Educação (Lei Federal 11.738/2008).

§ 2º. Aos demais profissionais da Educação básica, será aplicada remuneração em conformidade ao reajuste nacional do salário mínimo, e ao piso salarial nacional das



respectivas carreiras ou índice inflacionário.

Art. 80 Os cargos dos profissionais da educação básica corresponderão ao vencimento em consonância com o nível de escolaridade, responsabilidade e carga horária em cumprimento de suas funções descritos no Anexo II (tabela de cargos efetivos e vencimentos dos profissionais da educação) desta Lei.

Art. 81 Os ocupantes de cargos de comissão no exercício de Gestão Escolar nas unidades educacionais receberão vencimento compatível ao quantitativo de turnos, modalidade de ensino da escola, de alunos ingressos nestas unidades e carga horária cumprida conforme o *caput* e de acordo com o Anexo III (Tabela de Cargos Comissionados e Vencimentos dos profissionais da educação) desta Lei.

Art. 82 Os demais ocupantes de cargos de comissão na função de gestão terão efetivados seus vencimentos em conformidade ao Anexo III (Tabela de Cargos Comissionados e Vencimentos dos profissionais da educação) desta Lei.

Seção II **Adicionais e Função Gratificada**

Art. 83 O servidor que exercer a função de Secretário Escolar II perceberá o adicional de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico.

Art. 84 O servidor que cumprir carga horária de 40 horas semanais e for designado para a modalidade de Dedicação Exclusiva por ato normativo, perceberá o adicional de 10% (dez por cento) sobre seu vencimento básico.

Parágrafo único: para esta gratificação o servidor não poderá estar em cargo comissionado ou acumular outra gratificação destinada ao exercício complementar da sua função.

Art. 85 O servidor que exercer a função Professor de Referência, devidamente designado por ato normativo, perceberá o adicional de 10% (dez por cento) sobre seu vencimento básico.

Art. 86 O servidor que trabalhar como motorista no serviço de Transporte Escolar de alunos que atuar em dois turnos de traslado perceberá o adicional de 10% (dez por cento) para dedicação exclusiva destas atividades.

Art. 87 Aos profissionais da educação efetivos nomeados para exercer atividades comissionadas será oportunizado manter o vencimento básico e vantagens do cargo efetivo, acrescida complementação salarial para equiparar ao vencimento determinado para o cargo comissionado.

Art. 88 Quaisquer adicionais ou função gratificada não constituem situação



permanente, e sim vantagens transitórias pelo exercício temporário.

**Sessão III
Gratificação por Produtividade (abono)**

Art. 89 Conforme a arrecadação financeira do município, havendo superávit ou saldos positivos ainda não aplicados para cumprimento das obrigações constitucionais, os profissionais da educação poderão ter gratificação por produtividade e desempenho (abono) conforme os resultados desempenho individual (Lei Federal nº 14.276/2021, Artigo 26 § 2º).

Art. 90 A Gratificação por Produtividade na Educação será concedida aos profissionais da educação com o propósito de estimular a melhoria da educação no município, e a sua concessão será em parâmetro único entre todas as carreiras dos profissionais da educação, tendo como critérios mínimos para seu recebimento:

- I- pleno exercício e desempenho da função que ocupa;
- II- evolução de indicadores de desempenho dos alunos acerca de aprovação, permanência e rendimento destes nas unidades de ensino no decorrer do ano letivo;
- III- participação do servidor em reuniões formativas, palestras ou cursos de qualificação profissional;
- IV- Pontualidade e assiduidade no trabalho;
- V- Avaliação de desempenho anual satisfatória com nota acima de 70% (setenta por cento).
- VI- Ausência de faltas no trabalho respaldadas por atestados médicos.

Art. 91 O valor básico da Gratificação por Produtividade (abono) será definido por ato do poder do executivo a cada ano em que for processada.

**Seção IV
Licença Prêmio Remunerada**

Art. 92 Os servidores efetivados por concurso público poderão desfrutar de licença prêmio remunerada em conformidade a escala anual a ser estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação para organização dos substitutos das funções e atribuições que o servidor desempenha.

Parágrafo Único. O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a 01 (um) por unidade educacional.

Art. 93 Para usufruto das férias prêmio/licença remunerada, o servidor deverá:

- I - encontrar-se no efetivo exercício de seu cargo;
- II - ter recebido a quantidade de necessária de avaliações satisfatórias de seu



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

desempenho individual, conforme seu interstício com nota superior a 70% (setenta por cento) nos termos em que dispuserem as normas legais pertinentes;

III – Protocolar processo de solicitação desta em formulário próprio devidamente comprovado.

Art. 94 A documentação que compõe este pedido deverá constar de formulário próprio devidamente comprovado com os documentos:

- I- Cópia dos resultados das avaliações de desempenho;
- II- Comprovação de cumprimento das atribuições do cargo que ocupa no interstício.

Art. 95 Fica assegurado ao servidor efetivo por concurso público anterior a presente lei, o direito a receber as férias prêmio em espécie, desde que existam recursos orçamentários e financeiros disponíveis, ou, para efeito de afastar-se preliminarmente para aposentadoria (Lei Orgânica do Município de Virginópolis).

Art. 96 A partir da presente lei, os servidores não poderão acumular mais de 02 férias prêmio, caso exceda, este perderá o direito de usufruí-las ou recebe-las em espécie, tornando sem efeito o período aquisitivo destas.

Seção V Férias regulamentares

Art. 97 O período de férias anuais dos servidores da educação pública municipal será de 30 (trinta) dias corridos no ano.

§ 1º. Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, o adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período de férias, de forma proporcional ao tempo trabalhado.

§ 2º. As férias dos servidores da educação pública municipal das unidades educacionais serão concedidas nos períodos de férias e recessos escolares, de acordo com calendários escolares anuais, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas dos estabelecimentos de ensino, sendo concedidas preferencialmente no período compreendido entre o fim de um ano letivo e o início do outro.

§ 3º. Não é permitido acumular férias ou compensa-las em quaisquer faltas no trabalho.

CAPÍTULO XII Disposições Finais

Art. 98 Compete ao Sistema Municipal de Ensino em conjunto o Poder Executivo adotar as medidas necessárias para o cumprimento e execução desta Lei.



Art. 99 Integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I- **ANEXO I** – DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO;
- II- **ANEXO II** - Tabela de cargos efetivos e vencimentos dos profissionais da educação
- III- **ANEXO III** - Tabela de Cargos Comissionados e Vencimentos dos profissionais da educação
- IV- **ANEXO IV** - Tabela de vencimento proporcional de carga horária dos profissionais da Educação docentes
- V- **ANEXO V** - Tabela de Vencimento Proporcional de Carga Horária dos profissionais da Educação não docentes
- VI- **ANEXO VI** - Tabela de Carga Horária de Exercício Docente Semanal
- VII- **ANEXO VII** - Quadro de Servidores Efetivos

Art. 100 As despesas decorrentes à execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 101 O Poder Executivo Municipal fica responsável pela regularização e cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 102 Ficam revogados todos os artigos relativos aos Profissionais da Educação Básica descritos nas leis: nº 1304/1997 (Institui o plano de cargos e carreira dos servidores públicos da prefeitura municipal de Virginópolis e dá outras providências); nº 1470/2009 (Dispõe sobre a alteração do numero de vagas e criação de cargos da lei municipal 1.304/97 que dispõe “o plano de cargos e salários dos servidores municipais de Virginópolis” alterando a lei nº 1365/2001 e dá outras providências); nº 1588/2014 (altera o anexo II da Lei Municipal nº 1.304/97, que dispõe sobre “o plano de cargos e salários dos servidores municipais de Virginópolis” alterando a lei nº 1365/2001 e dá outras providências); nº 1670/2017 (Atualiza vencimentos dos servidores públicos municipais de Virginópolis e dá outras providências); nº 48/1949 (Estatuto dos Servidores públicos municipais de Virginópolis), em especial os artigos nº 105 e nº 106; nº 1365/2001 (Cria cargos no quadro de pessoal constante no “Plano de cargos e carreira do Município de Virginópolis, instituído pela lei nº 1304/1997 e dá outras providências);

Art. 103 Ficam revogadas todas as leis relativas aos Profissionais da Educação Básica: nº 1495/2010 (dispõe sobre o Estatuto, Plano de Cargos e Remuneração dos servidores do Magistério do Município de Virginópolis); nº 1554/2013 (Cria o anexo IV na lei complementar nº 1495 de 28 de dezembro de 2010 e cria unidades de cargos públicos e dá outras providências); nº 1702/2018 (Institui o novo Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Educação Pública Municipal de Virginópolis – MG); nº 1738/2020 (Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Educação Pública Municipal de Virginópolis – MG); bem como todas as disposições em complementação e contrárias a esta Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
VIRGINÓPOLIS**

Art. 104 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua aprovação.

Virginópolis/MG, 19 de julho de 2022.


Alex Batista Coelho
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ANEXO I DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

CARGO	
Auxiliar de Serviços Gerais da Educação	
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	
Os ocupantes dos cargos têm como atribuições a guarda, limpeza, manutenção e conservação do prédio das unidades educacionais, a preparação e distribuição de merenda escolar e cumprimento das atribuições inerentes aos cargos.	
DESCRIÇÃO DETALHADA	
I -	Abrir e fechar os prédios escolares;
II -	Zelar pelas chaves de acesso das instituições de ensino;
III -	Limpar as dependências das escolas, varrendo, encerando e lavando assoalhos, ladrilhos, pisos e vidraças;
IV -	Manter a higiene das instalações sanitárias e da cozinha;
V -	Manter limpos e conservados os mobiliários das unidades escolares;
VI -	Arrumar a cozinha, limpando geladeira, lavando louças, recipientes e vasilhames;
VII -	Preparar merenda escolar seguindo as orientações e determinações da nutricionista escolar;
VIII -	Distribuir de forma ordenada a merenda nos horários devidos;
IX -	Zelar pela segurança dos alunos na instituição escolar;
X -	Informar e manter cuidado com o estoque de material de consumo, limpeza e de cozinha;
XI -	Executar pequenos serviços e reparos prediais necessários;
XII -	Zelar pela proteção e cuidado das crianças e alunos nas instituições educacionais;
XIII -	Colaborar na higienização de crianças e alunos;
XIV -	Zelar por todo prédio e patrimônio escolar;
XV -	Executar outras tarefas correlatas determinadas pela chefia imediata.
DESCRIÇÃO COMPLETA DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	
Ensino fundamental incompleto (alfabetizado)	



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ANEXO I

DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

CARGO	
Secretário Escolar	
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	
Os ocupantes dos cargos têm como atribuições a execução dos serviços e procedimentos de cunho administrativo e documental das unidades de ensino ou outros ambientes aos quais os mesmos forem designados.	
DESCRIÇÃO DETALHADA	
I -	Acompanhar as atividades dos conselhos da escola e Secretaria de Educação.
II -	Controlar e acompanhar frequência dos servidores das escolas municipais;
III -	Apoiar os demais setores da unidade escolar nos períodos de recessos escolares e/ou quando convocados pela autoridade superior;
IV -	Assinar, juntamente com o gestor, os documentos de vida escolar dos alunos;
V -	Atender, com atenção e deferência, os usuários das informações da secretaria;
VI -	Desenvolver atividades definidas pelo projeto pedagógico da escola;
VII -	Preencher fichas individuais e pastas de alunos promovendo e delegando atividades para o preenchimento de diários, digitação de formulários, documentos e correspondências em geral;
VIII -	Elaborar relatórios a partir dos processos exigidos pelos órgãos da administração pública;
IX -	Lavar e subscrever as atas da escola;
X -	Atualizar a escrituração de documentos relativos à vida da instituição, e dos alunos, atualizando e guardando corresponsabilidade o arquivo;
XI -	Participar do desenvolvimento das atividades que necessitem de operação de equipamentos tecnológicos;
XII -	Preencher as informações do censo escolar;
XIII -	Promover incineração de documentos inválidos, de acordo com a legislação vigente;
XIV -	Receber o pedagogo da escola, atendendo suas solicitações dentro do prazo estabelecido;
XV -	Redigir e fazer expedir toda a correspondência, submetendo-a à assinatura do gestor;
XVI -	Executar outras atribuições afins ao cargo ocupado.
DESCRIÇÃO COMPLETA DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	
Habilitação em nível médio técnico (Normal de Nível Médio) ou Licenciatura afim de nível superior, acrescido Formação Especializada por certificação de formação na área de gestão de secretaria escolar e informática.	



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ANEXO I

DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

CARGO	
Profissional de Tecnologia da Informação e Comunicação Educacional	
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	
Desenvolver junto à equipe escolar atende alunos, professores e outros servidores no processo de ensino e aprendizagem ao lidar com recursos e serviços de tecnologias ligados à comunicação como a rádio escola, informação, laboratórios de informática, salas de mesas educacionais, bem como circuito interativo de TVs e notebook para o processo didático docente, e constante orientação para manipulação dos documentos de registros eletrônicos escolares	
DESCRIÇÃO DETALHADA	
I -	Fazer uso de conhecimentos da tecnologia da
informação;	
II -	Organização de sistemas e redes nas instituições
escolares;	
III -	Formação e orientação no uso das tecnologias e
sistemas virtuais no processo educacional;	
IV -	Oferta contínua de formação no uso das tecnologias
educacionais;	
V -	Instalação e manutenção de toda a rede e equipamentos
tecnológicos das escolas municipais;	
VI -	Organização sistemática da internet wi-fi e de rede em
todas as escolas municipais;	
VII -	Manutenção do sistema de ensino virtual e cadastro dos
servidores e alunos para acesso;	
VIII -	Acompanhamento dos serviços complementares
licitados para as atividades afins da área de tecnologia;	
IX -	Desenvolver atividades de ensino nos laboratórios de
informática com os alunos na modalidade regular ou integral, bem como em	
projetos;	
X -	Organização dos ambientes virtuais de reuniões técnicas
e pedagógicas;	
XI -	Orientação ao uso dos documentos de registros virtuais;
XII -	Acompanhamento e orientação na gravação, edição de
publicação de vídeo aulas;	
XIII -	Organização do processo de aulas virtuais por
monitoramento de equipe técnica estabelecida.	
DESCRIÇÃO COMPLETA DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

Curso de formação técnica ou superior na área de informática, computação, processamentos de dados, ou tecnologia da informação e comunicação com especialização na área da educação.¹

¹ O profissional que apresentar curso superior de informática ou computação na modalidade de licenciatura, ou que for habilitado em um segundo curso superior de licenciatura, não precisará comprovar especialização complementar na área da educação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ANEXO I DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

CARGO
Formador de Tempo Integral
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Os ocupantes do cargo têm como atribuições conduzir e monitorar atividades diversas nos âmbitos educacionais relacionadas à modalidade de educação em tempo integral nas escolas da rede pública municipal ou projetos da prefeitura municipal
DESCRIÇÃO DETALHADA
I - Monitorar e conduzir as diversas atividades, sob determinação do gestor no âmbito das escolas de educação em tempo integral da rede pública municipal. II - Desenvolver atividades permanentes ou oficinas específicas de música, teatro, artesanato, esportes, cultura, lazer, dentre outras, com o objetivo de melhorar seu desempenho escolar e relacionamento sociocultural; III - Preparar aulas, materiais, atividades e projetos para o campo de atividade ao qual o mesmo é responsável; IV - Acompanhar os alunos nas diferentes atividades sob sua responsabilidade; V - Dar apoio ao educando no que se refere ao seu bem-estar físico e psicossocial, desempenhando atividades em conformidade com as exigências estabelecidas nos programas específicos, com o fim de estimular sua autoestima e autoconhecimento; VI - Preparar e executar oficinas de música, teatro, artesanato, esportes, cultura, lazer, dentre outras relativas à programas educacionais nos diversos macrocampos de desenvolvimento. VII - Monitorar as atividades de alimentação, higienização e lazer VIII - Acompanhar e orientar complementação de estudos dos alunos do ensino regular IX - Planejar e organizar as atividades do cargo; X - Desempenhar outras atividades atinentes ao cargo; XI - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.
DESCRIÇÃO COMPLETA DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
Curso de formação em nível médio técnico (Normal de Nível Médio) ou Licenciatura afim de nível superior, acrescido Formação Especializada para o exercício nas atividades de ensino nos diferentes macros campos da educação integral ou projetos educacionais da prefeitura municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ANEXO I

DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

CARGO	
Monitor de turno, turma ou alunos	
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	
Monitorar atividades diversas no âmbito educacional, nas escolas de ensino fundamental e educação infantil da rede pública municipal em efetiva colaboração e acompanhamento aos acompanhar a condução de atividades educacionais da escola ou de turma designada em acompanhamento aos alunos no processo educacional da educação infantil, ou em apoio aos alunos com deficiências e transtornos em efetiva colaboração e acompanhamento aos professores e alunos apoiando as necessidades específicas.	
DESCRIÇÃO DETALHADA	
I -	Monitorar atividades diversas sob determinação do Gestor nas unidades educacionais;
II -	Acompanhar os alunos nas atividades sob sua responsabilidade;
III -	Dar apoio ao educando no que se refere ao seu bem-estar físico e psicossocial, desempenhando atividades em conformidade com as exigências estabelecidas nos programas específicos, com o fim de estimular sua autoestima e autoconhecimento;
IV -	Apoiar o processo de escolarização ao aluno com deficiência neuromotora grave, transtornos globais do desenvolvimento ou deficiência múltipla;
V -	Realizar a higienização e colaborar no processo de alimentação;
VI -	Colaborar com a locomoção (acessibilidade) dos alunos aos recursos e serviços;
VII -	Atuar de forma articulada com os professores do aluno público alvo da educação especial, da sala de aula comum, da sala de recursos, entre outros profissionais no contexto da escola;
VIII -	Desenvolver ação integrada com o professor regente na sala de aula, visando favorecer o acesso do aluno ao currículo e à comunicação, por meio de adequação de material didático-pedagógico, utilização de estratégias e recursos tecnológicos;
IX -	Desenvolver com o aluno atividades educacionais que colaborem com o ensino-aprendizagem dos alunos;
X -	Elaborar e confeccionar recursos de acessibilidade pedagógica e estrutural para os alunos com deficiência;
XI -	Manter contínua articulação com os serviços de saúde e social para compreensão e orientação da família e escola;
XII -	Fazer uso das tecnologias assistivas e comunicação alternativa com o educando.
XIII -	Manter registros escolares e educacionais das turmas e



**CÂMARA MUNICIPAL DE
VIRGINÓPOLIS**

- alunos;
- XIV - Desempenhar outras atividades pertinentes ao cargo;
XV - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

DESCRIÇÃO COMPLETA DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Curso de formação em licenciatura de nível médio técnico (Normal de Nível Médio) ou Licenciatura afim de nível superior, acrescido Formação Especializada na área de educação especial, cuidados a alunos com deficiências e transtornos, educação infantil para cuidados de crianças menores.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ANEXO I DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

CARGO	
Psicopedagogo Escolar (psicólogo escolar)	
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	
Estudar, orientar, avaliar e acompanhar dos processos, dificuldades os transtornos que impedem o estudante de assimilar o conteúdo ensinado na escola de aprendizagem de crianças, adolescentes e adultos identificando-as, intervindo e orientado a equipe pedagógica sobre estratégias a serem traçadas para estudos e intervenção. Desenvolver aulas por meio de oficinas de grupo para atendimento e intervenção dos aspectos emocionais, afetivos e sociais dos alunos. Promover eventos, cursos e palestras para comunidade escolar.	
DESCRIÇÃO DETALHADA	
I -	Fazer uso de conhecimentos da pedagogia, da psicanálise e da psicologia;
II -	Analisar comportamentos dos educandos observando como ele aprende;
III -	Promover intervenções em caso de fracasso ou de evasão escolar;
IV -	Trabalhar junto as escolas auxiliando manter contato contínuo com a aprendizagem;
V -	Orientar estudantes e seus familiares no processo de aprendizagem;
VI -	Emitir laudos e pareceres sobre situação dos avaliados;
VII -	Avaliar continuamente por meio de testes entre outros procedimentos;
VIII -	Manter contínuo contato com os docentes para um trabalho conjunto;
IX -	Acompanhar o trabalho do Atendimento Educacional Especializado aos alunos com deficiências e transtornos;
X -	Articular com os diversos setores a inter-relação do espaço escolar com suas áreas de atuação.
XI -	Atender Alunos em turmas escolares com aulas semanais em formato de oficinas
XII -	Desenvolver atividades formativas como cursos, palestras e encontros das diferentes temáticas da sua área de atuação;
XIII -	Desempenhar outras atividades pertinentes ao cargo;
XIV -	Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.
DESCRIÇÃO COMPLETA DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	
Graduação em psicologia, Registro no respectivo Conselho, e especialização em Psicopedagogia	



**CÂMARA MUNICIPAL DE
VIRGINÓPOLIS**



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ANEXO I

DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

CARGO

Terapeuta Ocupacional Escolar

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Estudar, orientar, avaliar e acompanhar dos processos, dificuldades os transtornos que interferem na organização e interação com o espaço escolar e aprendizagens das crianças, adolescentes e adultos identificando-as, intervindo e orientado a equipe pedagógica sobre estratégias a serem traçadas para estudos e intervenção. Desenvolver aulas por meio de oficinas de grupo para atendimento e intervenção dos aspectos ocupacionais com a perspectiva de funcionalidade das ações com as crianças na educação especial, entre outros grupos. Promover eventos, cursos e palestras para comunidade escolar.

DESCRIÇÃO DETALHADA

- I - Fazer uso de conhecimentos da terapia ocupacional no atendimento e orientação;
- II - Analisar comportamentos dos educandos observando como ele aprende e interage;
- III - Promover intervenções em caso de dificuldades e interferências na funcionalidade;
- IV - Trabalhar junto as escolas auxiliando manter contato continuo com a aprendizagem;
- V - Orientar estudantes e seus familiares nos processos de construção das aprendizagens;
- VI - Emitir laudos e pareceres sobre situação dos avaliados;
- VII - Avaliar continuamente por meio de escalas entre outros procedimentos;
- VIII - Manter contínuo contato com os docentes para um trabalho conjunto;
- IX - Acompanhar o trabalho do Atendimento Educacional Especializado aos alunos com deficiências e transtornos;
- X - Articular com os diversos setores a inter-relação do espaço escolar com suas áreas de atuação.
- XI - Atender os alunos em turmas escolares com aulas semanais em formato de oficinas de orientação e intervenção;
- XII - Desenvolver atividades formativas como cursos, palestras e encontros das diferentes temáticas da sua área de atuação;
- XIII - Desempenhar outras atividades pertinentes ao cargo;
- XIV - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

DESCRIÇÃO COMPLETA DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

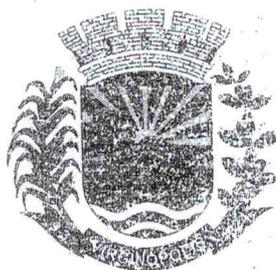
Graduação em Terapia Ocupacional, Registro no respectivo Conselho, e especialização na área da educação



ANEXO I

**DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
GRUPO OCUPACIONAL: Profissionais da Educação Básica**

CARGO	
Fonoaudiólogo Escolar	
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	
Estudar, orientar, avaliar e acompanhar a promoção da educação, em todos os níveis ou modalidade de ensino acerca das dificuldades os transtornos que impedem o estudante de processar a linguagem adequadamente para construção receptiva e expressiva dos conhecimentos e aprendizagens. Orientar a equipe pedagógica sobre estratégias a serem traçadas para estudo e intervenção bem como atenderá em uma forma de desempenho da autonomia da linguagem do aluno	
DESCRIÇÃO DETALHADA	
I -	disponibilizar e discutir informações/conhecimentos a respeito dos aspectos concernentes à Fonoaudiologia que beneficiem o educador e o aluno;
II -	prestar assessoria fonoaudiológica e dar suporte à equipe escolar discutindo e elegendo estratégias que favoreçam o trabalho com alunos que apresentam dificuldades de fala, linguagem oral e escrita, voz e audição;
III -	contribuir para a inclusão efetiva dos alunos com necessidades educacionais especiais, de modo especial promovendo a acessibilidade na comunicação;
IV -	realizar ações promotoras de saúde que resultem no desenvolvimento dos alunos e na saúde da equipe escolar, no que se refere à linguagem oral, escrita, audição, motricidade orofacial e voz;
V -	orientar as famílias ou os cuidadores em relação ao desenvolvimento das crianças, principalmente as de maior vulnerabilidade social;
VI -	conhecer a realidade local e elencar ações de promoção à saúde a serem desenvolvidas no âmbito escolar, por todos os atores sociais;
VII -	participar de reuniões com a equipe multiprofissional para acompanhamento sistemático e contínuo das ações desenvolvidas com os educandos, equipes escolares, pais ou responsáveis;
VIII -	contribuir para o diagnóstico da situação de saúde auditiva dos ambientes escolares, apontando necessidades, pedindo avaliações de aferição de ruído e buscando soluções para contribuir com a saúde auditiva;
IX -	participar de formação continuada e capacitação específica aos professores e equipes escolares, buscando disseminar o conhecimento em assuntos fonoaudiológicos;
X -	favorecer, junto à equipe pedagógica, encaminhamentos dos alunos para exames específicos e/ou acompanhamentos terapêuticos que



**CÂMARA MUNICIPAL DE
VIRGINÓPOLIS**

- se fizerem necessários aos equipamentos de referência ou unidades de referência, articulando, dentro do possível, a troca de informações entre os profissionais da saúde e da educação;
- XI - orientar pais ou responsáveis quanto às necessidades educacionais de seu(s) filho(s), de forma a buscar parceria no trabalho pedagógico e às intervenções necessárias em outros âmbitos (saúde, assistência social etc.);
- XII - participar de reuniões pedagógicas, conforme necessidades levantadas pela equipe técnica e/ou escolar;
- XIII - participar do processo de elaboração da avaliação dos alunos, discutindo suas necessidades educacionais especiais, as adaptações realizadas e a serem feitas, objetivando o encaminhamento educacional mais adequado;
- XIV - desenvolver projetos ou programas de articulação intersecretarias de saúde e educação, e intersetoriais, contribuindo para a integralidade de atendimento ao munícipe;
- XV - orientar hábitos de saúde e realizar campanhas educativas, de acordo com a necessidade da comunidade escolar;
- XVI - realizar o levantamento das necessidades das instituições educacionais, com todos os atores sociais envolvidos (equipe pedagógica, equipe de apoio, professores), e elaborar, discutir e propor um planejamento com as ações elencadas.
- XVII - Desempenhar outras atividades pertinentes ao cargo;
- XVIII - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

DESCRIÇÃO COMPLETA DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Graduação em fonoaudiologia, Registro no respectivo Conselho, e especialização na área da educação



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ANEXO I

DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

CARGO	
Nutricionista Escolar	
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	
Acompanhar e orientar os aspectos nutricionais do manejo e preparo da merenda escolar, bem como institui programas de nutrição. Planejar, coordenar e supervisionar a merenda escolar e os serviços ou programas de nutrição e alimentação e campanhas educativas, para melhorar e criar hábitos e regimes alimentares mais adequados, além de realizar outras atividades correlatas, pertinentes à função. Realizar constantes palestras, atividades integradas com os professores para orientação nutricional e atendimentos individuais de alunos quando necessário.	
DESCRIÇÃO DETALHADA	
I -	planejar e executar serviços ou programas de nutrição e de alimentação em estabelecimentos do Município
II -	orientar sobre o preparo e cocção dos gêneros alimentícios;
III -	planejar e elaborar cardápios e dietas especiais;
IV -	supervisionar o preparo e distribuição das refeições;
V -	zelar pela ordem e manutenção de boas condições higiênicas;
VI -	supervisionar o trabalho de recebimento e armazenamento dos gêneros alimentícios;
VII -	acompanhar todo o processo licitatório de merenda escolar e chamada pública da agricultura familiar;
VIII -	organizar procedimentos de aceitabilidade dos cardápios da merenda;
IX -	requisitar o material necessário para o preparo das refeições;
X -	executar outras tarefas da mesma natureza e nível de dificuldade;
XI -	visitar frequentemente por escala as instituições escolares;
XII -	Promover aulas, reuniões e formação para comunidade escolar acerca das questões de nutrição e vida saudável.
XIII -	Desempenhar outras atividades pertinentes ao cargo;
XIV -	Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato
DESCRIÇÃO COMPLETA DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

Curso superior em Nutrição, Registro no respectivo Conselho, e formação em orientação à preparação de alimentos para espaços educacionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ANEXO I

DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

CARGO	
Assistente Social Escolar	
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	
Estudar, acompanhar, encaminhar e orientar as demandas de responsabilidade da família com a frequência, acompanhamento e aproveitamento das crianças matriculadas nas instituições. Orientar acerca da aplicabilidade dos direitos da criança e família dos aspectos educacionais e sociais. Intervir na solução das barreiras, orientando a equipe pedagógica sobre estratégias a serem traçadas para intervenção e mudança de práticas para garantia da frequência dos alunos e devido acompanhamento das famílias. Promover oficinas, palestras e eventos da área.	
DESCRIÇÃO DETALHADA	
I -	Fazer uso de conhecimentos do serviço social;
II -	Analisar comportamentos dos educandos observando como ele desenvolvem;
III -	Promover intervenções em caso de fracasso ou de evasão escolar;
IV -	Trabalhar junto as escolas auxiliando manter contato continuo com as famílias;
V -	Orientar estudantes e seus familiares no processo de escolarização;
VI -	Emitir pareceres sobre situação dos acompanhados;
VII -	Avaliar continuamente a participação das crianças e familiares no contexto escolar;
VIII -	Manter contínuo contato com os docentes para um trabalho conjunto;
IX -	Acompanhar o trabalho do Atendimento Educacional Especializado aos alunos com deficiências e transtornos;
X -	Articular com os diversos setores a inter-relação do espaço escolar com suas áreas de atuação.
XV -	Atender alunos em turmas escolares com aulas semanais em formato de oficinas;
XVI -	Visitar familiares ou responsáveis por alunos encaminhados;
XVII -	Proceder encaminhamentos para serviços de proteção do direito da criança;
XVIII -	Participar de reuniões e eventos para representatividade da educação municipal;
XIX -	Desempenhar outras atividades pertinentes ao cargo;
XI -	Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato
DESCRIÇÃO COMPLETA DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	



**CÂMARA MUNICIPAL DE
VIRGINÓPOLIS**

Graduação em Serviço Social, registro no respectivo Conselho, e especialização na área da educação



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ANEXO I

DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

CARGO	
	Professor de Educação Básica
	Professor de Educação Física
	Professor de Línguas e Literatura
	Professor de Linguagem Matemática
	Professor de Educação Especial (AEE)
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	
	Ministrar aulas, oficinas, entre outras atividades didático-pedagógicas na Educação Infantil, Anos Iniciais, Anos finais, Intervenção, Educação integral, Educação Especial, Educação de Jovens, Adultos e Idosos, Projetos e Programas Educacionais em efetivo contato com aluno.
DESCRIÇÃO DETALHADA DA FUNÇÃO	
I -	Colaborar com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade;
II -	Desenvolver nos alunos habilidades acadêmicas relacionadas à Leitura e escrita com a proporcionalização da alfabetização em um método mais natural e construtivo;
III -	Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
IV -	Elaborar relatórios pedagógicos específicos sobre cada aluno para nortear o trabalho a ser desenvolvido e permitir o acompanhamento do processo pela equipe pedagógica da Escola;
V -	Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
VI -	Estudar, conhecer e planejar as aulas em conformidade aos Base Nacional Curricular Comum, Diretrizes Curriculares Nacionais dos diferentes níveis e modalidades da educação básica;
VII -	Incluir e oferecer oportunidade aos alunos que tenham alguma deficiência elaborando o plano de desenvolvimento individualizado;
VIII -	Manter todos os documentos pertinentes a sua área de atuação devidamente atualizados, registrando os conteúdos ministrados, os resultados da avaliação dos alunos, e efetuar os registros administrativos adotados.
IX -	Ministrar aulas, desenvolver e acompanhar os alunos no processo de aprendizagem;
X -	Ministrar os dias letivos e as horas-aula estabelecidas pela instituição;
XI -	Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
XII -	Participar na elaboração da proposta pedagógica da escola;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

- XIII - Realizar outras tarefas afins de acordo com as atribuições próprias da natureza do trabalho e es de regência de classe;
- XIV - Trabalhar atividades diversificadas e diferenciadas em conformidade a turma em regência;
- XV - Trabalhar com crianças, jovens e adultos assuntos voltados para o cotidiano ao qual estão inseridos;
- XVI - Utilizar o tempo de estudo destinado ao cargo para contínua formação e aperfeiçoamento da atuação docente.
- XVII - Valer-se de todas situações para tentar articular a sua matéria de forma um pouco mais aberta e quase lúdica.
- XVIII - Zelar pela aprendizagem dos educandos;
- XIX - Elaborar, executar e avaliar o atendimento à alunos com necessidades educacionais específicas;
- XX - Identificar as habilidades e necessidades educacionais dos alunos;
- XXI - Definir e organizar as estratégias, serviços e recursos pedagógicos para ao trabalho docente
- XXII - Produzir materiais didáticos e pedagógicos acessíveis, considerando as necessidades educacionais específicas dos alunos e os desafios que estes vivenciam no ensino comum;
- XXIII - Estabelecer a articulação com outros professores e demais profissionais da escola, visando a disponibilização dos serviços e recursos e o desenvolvimento de atividades para a participação e aprendizagem dos alunos, bem como as parcerias com áreas intersetoriais.

DESCRIÇÃO COMPLETA DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Professor de Educação Básica (Educação Infantil, Anos Iniciais do ensino fundamental e Educação de Jovens, Adultos e idosos)	Curso Normal de Nível Médio (<i>diploma com habilitação para educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental</i>) ou, Licenciatura em Pedagogia ou Licenciatura em Normal Superior
Professor de Educação Física	Licenciatura em Educação Física
Professor de Línguas e Literatura	Licenciatura em Letras com Habilitação em Português, Literatura, Inglês, Espanhol ou Libras ²
Professor de Linguagem Matemática	Licenciatura em Matemática
Professor de Educação Especial (AEE)	Licenciatura em Educação Especial ou Pedagogia/Normal Superior com Especialização na área de Educação Especial Inclusiva e competência para uso de tecnologias assistivas e informática.

² A formação em Letras com habilitação na língua e sua respectiva literatura será conforme a área de atuação e ensino da língua de instrução prevista no Currículo de cada instituição escolar.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ANEXO I DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

CARGO	
Pedagogo	
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	
Supervisionar, orientar e inspecionar o processo didático e pedagógico como elemento articulador no planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das atividades de ensino conforme o plano de desenvolvimento institucional.	
DESCRIÇÃO DETALHADA	
I -	apoiar os demais setores e secretaria do município nos períodos de recessos escolares e/ou quando convocados pela autoridade superior;
II -	articular o trabalho pedagógico da Escola, coordenando e integrando o trabalho dos docentes, das crianças e de seus familiares em torno de um eixo comum, o ensino-aprendizagem, pelo qual perpassam as questões do professor, da criança e da família;
III -	Colaborar para o desenvolvimento da Rede Pública Municipal de Educação;
IV -	Coordenar e/ou executar as deliberações coletivas do Conselho de Escola, do Conselho Técnico Administrativo, respeitadas as diretrizes educacionais da Secretaria Municipal de Educação e a legislação em vigor;
V -	definir em conjunto com a equipe escolar o projeto pedagógico da escola;
VI -	Desenvolver as atividades específicas que constituem as responsabilidades das unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação;
VII -	desenvolver estudos e pesquisas na área educacional com vistas a melhoria do processo ensino-aprendizagem;
VIII -	Desincumbir-se de outras tarefas específicas compatíveis com a natureza do cargo que lhe forem atribuídas;
IX -	elaborar e desenvolver projetos técnicos e pedagógicos de educação e de preparação de materiais;
X -	Elaborar e Desenvolver projetos técnicos e pedagógicos de educação e de preparação de materiais para as escolas, bibliotecas, oficinas, centros e serviços pedagógicos;
XI -	Executar as atribuições relacionadas com respectiva profissão, integrando-se ao trabalho coletivo da escola;
XII -	Exerce atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino;
XIII -	exercer a supervisão, orientação e inspeção do processo didático como elemento articulador no planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das atividades pedagógicas conforme o plano de



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

- desenvolvimento e institucional;
- XIV - exercer atividades de apoio à docência;
- XV - exercer atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino;
- XVI - Exercer na SME e/ou em unidade escolar a supervisão, orientação e inspeção do processo didático como elemento articulador no planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das atividades pedagógicas conforme o plano de desenvolvimento e institucional;
- XVII - exercer outras atividades integrantes do Projeto Político Pedagógico da escola, previstas em lei e no regimento escolar.
- XVIII - exercer, em trabalho individual ou em grupo, a orientação, o aconselhamento e o encaminhamento de crianças em sua formação geral e na sondagem de suas aptidões específicas;
- XIX - implementar a execução, avaliar e coordenar a construção ou reconstrução do projeto pedagógico de educação básica com a equipe escolar;
- XX - orientar o corpo docente e técnico no desenvolvimento de suas competências profissionais, assessorando pedagogicamente e incentivando o espírito de equipe;
- XXI - participar da elaboração do calendário escolar;
- XXII - participar das atividades do Conselho de Classe ou coordená-las;
- XXIII - participar do processo de avaliação escolar das crianças, analisando coletivamente as causas do aproveitamento não satisfatório e propor medidas;
- XXIV - planejar, coordenar, orientar, acompanhar, supervisionar, inspecionar e avaliar as atividades pedagógicas, visando a promoção de melhor qualidade no processo ensino-aprendizagem;
- XXV - planejar, executar e coordenar cursos, atividades e programas internos de formação profissional e treinamento em serviço;
- XXVI - promover a integração escola, família, comunidade, visando à criação de condições favoráveis de participação no processo ensino-aprendizagem;
- XXVII - promover ações conjuntas com outros órgãos e comunidades, de forma a possibilitar o aperfeiçoamento do trabalho na rede escolar;
- XXVIII - Propor e implementar políticas educacionais específicas para Educação Infantil e para Ensino Fundamental
- XXIX - trabalhar junto com todos os profissionais da área de educação numa perspectiva coletiva e integrada de coordenação pedagógica do processo educativo desenvolvido na unidade escolar;
- XXX - viabilizar o trabalho pedagógico coletivo e facilitar o processo comunicativo da comunidade escolar e de associações a ela vinculadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

DESCRIÇÃO COMPLETA DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Licenciatura em curso de Pedagogia com habilitação em Supervisão e Orientação Educacional, ou Curso de Pedagogia regulamentado pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15/05/2006.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ANEXO I

DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

CARGO	
Zelador de prédios escolares	
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	
Atuar de forma compartilhada nas instituições escolares para cuidado com os jardins, pequenos reparos físicos estruturais e elétricos quando necessários para preservação da integridade física do local, bem como segurança do espaço ao atendimento dos alunos nestas	
DESCRIÇÃO DETALHADA	
I -	Fazer manutenção na parte elétrica de todas as escolas;
II -	Verificar a estrutura predial e promover serviços corretivos e preventivos;
III -	Conservar pintura predial com pequenos reparos;
IV -	Executar pequenos serviços e reparos prediais necessários;
V -	Estruturar e manter os jardins das escolas devidamente limpos e na estrutura adequada das plantas e gramas;
VI -	Fiscalizar obras e serviços dos prédios escolares executados por empresas ou outros servidores;
VII -	Promover manutenção hidráulica de torneiras, esgoto, vias pluviais e banheiros;
VIII -	Instalar aparelhos elétricos, tomadas e troca de lâmpadas;
IX -	Zelar por todo prédio e patrimônio escolar;
X -	Executar outras tarefas correlatas determinadas pela chefia imediata.
DESCRIÇÃO COMPLETA DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	
Curso de formação em Nível médio técnico ou superior em infraestrutura predial e/ou eletroeletrônica.	



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ANEXO I

DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

CARGO

Motorista de Transporte Escolar

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Executar as tarefas referentes a dirigir veículos, fazendo o transporte de alunos no trajeto para escola ou excussões em função de projetos e programas.

DESCRIÇÃO DETALHADA

- I - Vistoriar o veículo, verificando o estado dos pneus, o nível de combustível, água e óleo do cárter, testando freios e parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento;
- II - Examinar as rotas de transporte escolar, para dar cumprimento à programação estabelecida;
- III - Dirigir o veículo, manipulando os comandos e observando o fluxo de trânsito e a sinalização para conduzi-los aos locais determinados;
- IV - Zelar pela manutenção do veículo comunicando falhas e solicitando reparos;
- V - Recolher o veículo após a jornada de trabalho, conduzindo-o à garagem para possibilitar a manutenção e abastecimento do mesmo;
- VI - Manter os veículos em estado de conservação e limpeza adequada;
- VII - Verificar as rotas do transporte escolar para redimensionamento aos fins de economia e otimização do serviço;
- VIII - Executar outras tarefas correlatas determinadas pela chefia imediata.

DESCRIÇÃO COMPLETA DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Ensino fundamental (alfabetizado), carteira de habilitação categoria D e Formação Especializada em transporte escolar para alunos



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ANEXO I

DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

CARGO	
Gestor Escolar	
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	
Responder pela coordenação, mediação e articulação de todas as ações educacionais, com vistas a obter resultados favoráveis ao contínuo desenvolvimento escolar e educacional, em consonância com as metas e objetivos estabelecidos pelo projeto político pedagógico e regimento escolar.	
DESCRIÇÃO DETALHADA	
I -	Administrar a escola e seus recursos humanos, materiais e financeiros em consonância com o Secretaria Municipal de Educação;
II -	Planejar a execução do Programas de Trabalho Pedagógico, como a elaboração de currículo e calendário escolar e outros afins e organização das atividades administrativas, analisando a situação da escola e as necessidades do ensino, solicitando a cooperação do conselho de professores, para assegurar bons índices de rendimento escolar;
III -	Analisar o plano de organização das atividades dos professores, como distribuição de turnos, horas/aula, disciplinas e turmas sob a responsabilidade de cada professor, examinando em todas suas implicações, para verificar a adequação do mesmo às necessidades do ensino;
IV -	Coordenar os trabalhos administrativos, supervisionando a admissão de alunos, previsão de materiais e equipamentos e providenciando alimento e transportes para os alunos, a fim de assegurar a regularidade no funcionamento da entidade que dirige;
V -	Estabelecer o regulamento da escola, traçando normas de disciplina, higiene e comportamento para propiciar ambiente adequado à formação física, mental, intelectual e espiritual dos alunos;
VI -	Atualizar-se no tocante à legislação oficial, consultando códigos, editais e estatutos referentes ao ensino para dirigir a escola segundo os padrões exigidos;
VII -	Comunicar às autoridades sobre os procedimentos pedagógico-administrativos da escola enviando relatórios e outros informes ou prestando pessoalmente os esclarecimentos solicitados;
VIII -	Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
IX -	Executar outras tarefas correlatas, à critério do superior imediato
DESCRIÇÃO COMPLETA DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

Formação Pedagógica por Licenciaturas afins na área da educação (em nível médio ou superior) acrescida formação especializada na área de gestão ou Curso de licenciatura em Pedagogia, e experiência de no mínimo de três anos de docência.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ANEXO I

DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

CARGO	
Vice Gestor Escolar	
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	
Responder pela administração de escolas com quantitativo em regime de colaboração com o gestor escolar.	
DESCRIÇÃO DETALHADA	
I -	Colaborar na administração a escola e seus recursos humanos, materiais e financeiros em consonância com o Secretaria Municipal de Educação;
II -	Apoiar no planejamento a execução do Programas de Trabalho Pedagógico, como a elaboração de currículo e calendário escolar e outros afins e organização das atividades administrativas, analisando a situação da escola e as necessidades do ensino, solicitando a cooperação do conselho de professores, para assegurar bons índices de rendimento escolar;
III -	Executar de forma conjunta o plano de organização das atividades dos professores, como distribuição de turnos, horas/aula, disciplinas e turmas sob a responsabilidade de cada professor, examinando em todas suas implicações, e verificação da adequação do mesmo às necessidades do ensino;
IV -	Apoiar na coordenação dos trabalhos administrativos, supervisão da admissão de alunos, previsão de materiais e equipamentos e providenciando alimento e transportes para os alunos, a fim de assegurar a regularidade no funcionamento da unidade escolar;
V -	Apoiar no estabelecimento do regulamento da escola, traçando normas de disciplina, higiene e comportamento para propiciar ambiente adequado à formação física, mental, intelectual e espiritual dos alunos;
VI -	Imbuir-se da legislação oficial, consultando códigos, editais e estatutos referentes ao ensino para dirigir a escola segundo os padrões exigidos;
VII -	Manter estrita comunicação com o gestor escolar acerca dos fatos que envolvem as autoridades sobre os procedimentos pedagógico-administrativos da escola enviando relatórios e outros informes ou prestando pessoalmente os esclarecimentos solicitados;
VIII -	Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
IX -	Executar outras tarefas correlatas, à critério do superior imediato.
DESCRIÇÃO COMPLETA DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	
Formação Pedagógica por Licenciaturas afins na área da educação (em nível médio ou superior) acrescida formação especializada na área de gestão ou Curso de licenciatura em Pedagogia, e experiência de no mínimo de três anos de docência.	



**CÂMARA MUNICIPAL DE
VIRGINÓPOLIS**



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ANEXO I

DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

CARGO	
Gestor de Administração Física	
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	
Responsabilizar-se pelo processo de aquisição, manutenção e fiscalização dos mobiliários escolares, equipamentos, materiais pedagógicos e de limpeza das escolas municipais, bem como de toda a área de tecnologia da informação das escolas por manutenção da rede elétrica e rede de dados, bem como computadores e sistemas de tecnologias. Acompanhar as obras e distribuição adequada dos materiais nas escolas, e inspecionar o uso e qualidade dos materiais disponíveis constantemente.	
DESCRIÇÃO DETALHADA	
I -	Responsabilizar-se pelo processo de aquisição de materiais e equipamentos para secretaria de educação e escolas;
II -	Acompanhar e elaborar toda documentação pertinente aos processos licitatórios;
III -	Acompanhamento dos serviços de manutenção predial das escolas;
IV -	Fiscalizar o uso dos mobiliários escolares, equipamentos, materiais pedagógicos destinados às instituições escolares;
V -	Fiscalizar a limpeza das escolas municipais e notificar para adequação;
VI -	Verificar com os profissionais da área de tecnologia a manutenção de todos os equipamentos de comunicação e informação;
VII -	Verificar junto a outros profissionais a manutenção da rede elétrica e rede de dados, bem como computadores e sistemas de tecnologias;
VIII -	Acompanhar as obras e distribuição adequada dos materiais nas escolas;
IX -	Inspecionar o uso e qualidade dos materiais disponíveis constantemente;
X -	Executar outras tarefas correlatas, à critério do superior imediato.
DESCRIÇÃO COMPLETA DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	
Formação Pedagógica por Licenciaturas afins na área da educação (em nível médio ou superior)	



**CÂMARA MUNICIPAL DE
VIRGINÓPOLIS**

ANEXO I

DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

CARGO

Gestor de Transporte Escolar

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Responsabiliza pela gestão do Transporte Escolar dos alunos das escolas municipais e estaduais, zelando pelo cumprimento das normativas estabelecidas para a gestão dos serviços e veículos com qualidade e segurança. Monitorar a gestão dos veículos próprios e acompanhamento das atividades das empresas licitadas para este fim, estabelecimento e conferência das rotas, solução dos conflitos relativos ao manejo de alunos no uso dos serviços, vistoria continuada em toda a frota própria, e responsabilização pela documentação emitidas de cumprimento das rotadas

DESCRIÇÃO DETALHADA

- I - Assinar, juntamente com o gestor, os documentos do transporte escolar;
- II - Atender, com atenção e deferência, os usuários das informações do transporte escolar;
- III - Estabelecer as normas operacionais de seu setor, definindo as responsabilidades funcionais e submetendo-as à aprovação da gestão;
- IV - Lavrar e subscrever atas;
- V - Manter atualizada e ordenada toda legislação de programa de transporte escolar;
- VI - Zelar pelos veículos do transporte escolar;
- VII - Colaborar com as informações dos dados do censo escolar;
- VIII - Redigir e fazer expedir toda a correspondência, submetendo-a à assinatura do gestor máximo;
- IX - Executar outras atribuições afins ao cargo ocupado.

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Ensino fundamental (alfabetizado), carteira de habilitação categoria D e Formação Especializada em transporte escolar para alunos



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ANEXO I

DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

CARGO
Gestor de Secretaria Escolar
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Responsabilizar-se pela administração de documentação escolar e de pessoal vinculado a educação trabalhando estritamente associado com a assessoria pedagógica e administrativa para a contínua verificação da documentação e normas de cada instituição escolar, bem como ao setor de recursos humanos da prefeitura municipal para organização e atualização da vida funcional de cada um que atua ou atuou na educação municipal. Inspeccionar as escolas municipais frequentemente para verificar o andamento a contento ao cumprimento das normativas baixadas e seguidas pela rede municipal nos aspectos documentais dos alunos e regimentais dos servidores
DESCRIÇÃO DETALHADA
<ul style="list-style-type: none">I - Assinar, juntamente com os gestores, os documentos gerais de registro da secretaria de educação;II - Acompanhar as ações dos conselhos municipais vinculados a secretaria municipal de educação;III - Atender, com atenção e deferência, os usuários das informações da secretaria de educação;IV - Elaborar modelos de relatórios, fichas, procedimentos documentais, promovendo e delegando atividades para o preenchimento destes conforme determinação da administração pública;V - Estabelecer as normas operacionais nas secretarias escolares, definindo as responsabilidades funcionais e submetendo-as à aprovação da gestão;VI - Lavrar e subscrever atas;VII - Manter atualizada e ordenada toda legislação relacionada ao ensino;VIII - Atualizar a escrituração de documentos relativos à vida da instituição, dos alunos e servidores, atualizando e guardando corresponsabilidade o arquivo;IX - Gerenciar o processo de inserção dos dados do censo escolar;X - Promover incineração de documentos inválidos, de acordo com a legislação vigente;XI - Receber os pedagogos e diretores das escolas, atendendo suas solicitações dentro do prazo estabelecido;XII - Redigir e fazer expedir toda a correspondência, submetendo-a à assinatura do gestor máximo;XIII - Fiscalizar as atividades administrativas praticadas na Secretaria de Educação e instituições educacionais;XIV - Executar outras atribuições afins ao cargo ocupado.
DESCRIÇÃO COMPLETA DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
VIRGINÓPOLIS**

Formação Pedagógica por Licenciaturas afins na área da educação (em nível médio ou superior)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIOPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II
TABELA DE CARGOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E VENCIMENTOS

CLASSE	CARGO	ESCOLARIDADE MÍNIMA	Nº DE CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL BÁSICA	VENCIMENTO BÁSICO INICIAL
Profissionais da Educação não docentes	Auxiliar de Serviços Gerais da Educação	Ensino fundamental (alfabetizado)	55	40 horas	Salário Mínimo
	Secretário escolar	Licenciatura em Nível médio Técnico ou superior e Formação Especializada	05	Até ³ 40 horas	R\$2000,00
	Profissional de Tecnologia da Informação e Comunicação Educacional	Formação em Nível médio técnico ou superior e Formação Especializada	05	Até 40 horas	R\$2500,00
	Nutricionista Escolar	Graduação em Nutrição, Registro no respectivo Conselho, e Formação Especializada	01	Até 40 horas	R\$3500,00
	Terapeuta Ocupacional Escolar	Graduação em Terapia Ocupacional, Registro no respectivo Conselho, e Formação Especializada	01	Até 40 horas	R\$3500,00
	Psicopedagogo Escolar (psicólogo escolar)	Graduação em Psicologia, Registro no respectivo Conselho, e especialização em psicopedagogia	04	Até 40 horas	R\$3500,00
	Fonoaudiólogo Escolar	Graduação em Fonoaudiologia, Registro no respectivo Conselho, e Formação Especializada	01	Até 40 horas	R\$3500,00
	Assistente Social Escolar	Graduação em Serviço Social, Registro no respectivo Conselho, e Formação Especializada	01	Até 40 horas	R\$3500,00
	Formador de Tempo Integral	Licenciatura em Nível Médio Técnico ou Superior e Formação Especializada	40	Até 40 horas	R\$2500,00
	Monitor de turno, turma ou alunos	Licenciatura em Nível Médio Técnico ou Superior e Formação Especializada	50	Até 40 horas	R\$1800,00
	Pedagogo	Licenciatura em Pedagogia	06	Até 40 horas	R\$4.037,91
	Motorista de Transporte Escolar	Ensino fundamental (alfabetizado), carteira de habilitação categoria D e Formação Especializada	12	40 horas	R\$2000,00
	Zelador de prédios escolares	Formação em Nível médio técnico ou superior	01	40 horas	R\$2000,00

³ A expressão até 40 horas significa que o salário integral projetado é para 40h, mas a carreira pode ser fracionada para outras inferiores a 40h semanais conforme demanda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

TABELA DE CARGOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E VENCIMENTOS

CLASSE	CARGO	ESCOLARIDADE MÍNIMA	Nº DE CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL BÁSICA	VENCIMENTO BÁSICO INICIAL⁴
Profissionais da Educação não docentes	Professor de Educação Básica	Normal de Nível Médio (magistério) ⁵ ou, Licenciatura em Pedagogia ou Licenciatura em Normal Superior	65	Até 40 horas	R\$3.845,63
	Professor de Educação Física	Licenciatura em Educação Física	04	Até 40 horas	R\$4.037,91
	Professor de Línguas e Literaturas	Licenciatura em Letras com Habilitação em Português, Literatura, Inglês, Espanhol ou Libras	12	Até 40 horas	R\$4.037,91
	Professor de Linguagem Matemática	Licenciatura em Matemática	04	Até 40 horas	R\$4.037,91
	Professor de Educação Especial (AEE)	Licenciatura em Educação Especial ou Pedagogia/Normal Superior com Especialização	06	Até 40 horas	R\$4.037,91

⁴ Os salários encontram-se diferenciados, pois alguns podem ter ingresso com o nível I da carreira enquanto os outros só podem ter ingresso com o nível II da carreira.

⁵ Para o cargo de professor com o curso Normal de nível médio, deve ser apresentado diploma com habilitação para educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

TABELA DE CARGOS COMMISSIONADOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E VENCIMENTOS

CARGO	ESCOLARIDADE MÍNIMA	VAGAS	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Gestor de Transporte Escolar	Ensino Médio	01	R\$2500,00	40 horas
Gestor de Secretaria Escolar	Licenciatura na área da educação	01	R\$2500,00	40 horas
Gestor de Administração Física	Licenciatura na área da educação	01	R\$2500,00	40 horas
Vice Gestor Escolar	Licenciatura na área da educação	01	R\$4000,00	40 horas
Gestor Escolar I	Licenciatura na área da educação	06	R\$4000,00	40 horas
Gestor Escolar II	Licenciatura na área da educação		R\$4500,00	40 horas
Gestor Escolar III	Licenciatura na área da educação		R\$5000,00	40 horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV
TABELA DE VENCIMENTO PROPORCIONAL DE CARGA HORÁRIA DOS PROFISSIONAIS
DA EDUCAÇÃO DOCENTES

CH SEMANAL	AULAS ⁶	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV	Nível V
40:00	26	R\$3.845,63	R\$4.037,91	R\$4.230,19	R\$4.999,32	R\$5.768,45
38:00	25	R\$3.653,35	R\$3.836,02	R\$4.018,68	R\$4.749,35	R\$5.480,02
36:00	24	R\$3.461,07	R\$3.634,12	R\$3.807,17	R\$4.499,39	R\$5.191,60
35:00	23	R\$3.364,93	R\$3.533,17	R\$3.701,42	R\$4.374,40	R\$5.047,39
33:00	22	R\$3.172,64	R\$3.331,28	R\$3.489,91	R\$4.124,44	R\$4.758,97
32:00	21	R\$3.076,50	R\$3.230,33	R\$3.384,15	R\$3.999,46	R\$4.614,76
30:00	20	R\$2.884,22	R\$3.028,43	R\$3.172,64	R\$3.749,49	R\$4.326,33
29:00	19	R\$2.788,08	R\$2.927,49	R\$3.066,89	R\$3.624,51	R\$4.182,12
27:00	18	R\$2.595,80	R\$2.725,59	R\$2.855,38	R\$3.374,54	R\$3.893,70
26:00	17	R\$2.499,66	R\$2.624,64	R\$2.749,63	R\$3.249,56	R\$3.749,49
25:00	16	R\$2.403,52	R\$2.523,69	R\$2.643,87	R\$3.124,57	R\$3.605,28
24:00	16	R\$2.307,38	R\$2.422,75	R\$2.538,12	R\$2.999,59	R\$3.461,07
23:00	15	R\$2.211,24	R\$2.321,80	R\$2.432,36	R\$2.874,61	R\$3.316,86
21:00	14	R\$2.018,96	R\$2.119,90	R\$2.220,85	R\$2.624,64	R\$3.028,43
20:00	13	R\$1.922,82	R\$2.018,96	R\$2.115,10	R\$2.499,66	R\$2.884,22
18:00	12	R\$1.730,53	R\$1.817,06	R\$1.903,59	R\$2.249,69	R\$2.595,80
17:00	11	R\$1.634,39	R\$1.716,11	R\$1.797,83	R\$2.124,71	R\$2.451,59
15:00	10	R\$1.442,11	R\$1.514,22	R\$1.586,32	R\$1.874,74	R\$2.163,17
14:00	09	R\$1.345,97	R\$1.413,27	R\$1.480,57	R\$1.749,76	R\$2.018,96
12:00	08	R\$1.153,69	R\$1.211,37	R\$1.269,06	R\$1.499,80	R\$1.730,53
11:00	07	R\$1.057,55	R\$1.110,43	R\$1.163,30	R\$1.374,81	R\$1.586,32
9:00	06	R\$865,27	R\$908,53	R\$951,79	R\$1.124,85	R\$1.297,90
8:00	05	R\$769,13	R\$807,58	R\$846,04	R\$999,86	R\$1.153,69
6:00	04	R\$576,84	R\$605,69	R\$634,53	R\$749,90	R\$865,27
5:00	03	R\$480,70	R\$504,74	R\$528,77	R\$624,91	R\$721,06
3:00	02	R\$288,42	R\$302,84	R\$317,26	R\$374,95	R\$432,63
2:00	01	R\$192,28	R\$201,90	R\$211,51	R\$249,97	R\$288,42

⁶ A proporcionalidade de quantitativo de aulas aplica-se apenas aos profissionais da educação docentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTO PROPORCIONAL DE CARGA HORÁRIA DOS PROFISSIONAIS
DA EDUCAÇÃO NÃO DOCENTES

CARGA HORÁRIA SEMANAL	Grupo 1 ⁷	Grupo 2 ⁸	Grupo 3 ⁹	Grupo 4 ¹⁰	Grupo 5 ¹¹
40:00	R\$1.800,00	R\$2.000,00	R\$2.500,00	R\$3.500,00	R\$4.038,00
39:00	R\$1.755,00	R\$1.950,00	R\$2.437,50	R\$3.412,50	R\$3.937,05
38:00	R\$1.710,00	R\$1.900,00	R\$2.375,00	R\$3.325,00	R\$3.836,10
37:00	R\$1.665,00	R\$1.850,00	R\$2.312,50	R\$3.237,50	R\$3.735,15
36:00	R\$1.620,00	R\$1.800,00	R\$2.250,00	R\$3.150,00	R\$3.634,20
35:00	R\$1.575,00	R\$1.750,00	R\$2.187,50	R\$3.062,50	R\$3.533,25
34:00	R\$1.530,00	R\$1.700,00	R\$2.125,00	R\$2.975,00	R\$3.432,30
33:00	R\$1.485,00	R\$1.650,00	R\$2.062,50	R\$2.887,50	R\$3.331,35
32:00	R\$1.440,00	R\$1.600,00	R\$2.000,00	R\$2.800,00	R\$3.230,40
31:00	R\$1.395,00	R\$1.550,00	R\$1.937,50	R\$2.712,50	R\$3.129,45
30:00	R\$1.350,00	R\$1.500,00	R\$1.875,00	R\$2.625,00	R\$3.028,50
29:00	R\$1.305,00	R\$1.450,00	R\$1.812,50	R\$2.537,50	R\$2.927,55
28:00	R\$1.260,00	R\$1.400,00	R\$1.750,00	R\$2.450,00	R\$2.826,60
27:00	R\$1.215,00	R\$1.350,00	R\$1.687,50	R\$2.362,50	R\$2.725,65
26:00	R\$1.170,00	R\$1.300,00	R\$1.625,00	R\$2.275,00	R\$2.624,70
25:00	R\$1.125,00	R\$1.250,00	R\$1.562,50	R\$2.187,50	R\$2.523,75
24:00	R\$1.080,00	R\$1.200,00	R\$1.500,00	R\$2.100,00	R\$2.422,80
23:00	R\$1.035,00	R\$1.150,00	R\$1.437,50	R\$2.012,50	R\$2.321,85
22:00	R\$990,00	R\$1.100,00	R\$1.375,00	R\$1.925,00	R\$2.220,90
21:00	R\$945,00	R\$1.050,00	R\$1.312,50	R\$1.837,50	R\$2.119,95
20:00	R\$900,00	R\$1.000,00	R\$1.250,00	R\$1.750,00	R\$2.019,00
19:00	R\$855,00	R\$950,00	R\$1.187,50	R\$1.662,50	R\$1.918,05
18:00	R\$810,00	R\$900,00	R\$1.125,00	R\$1.575,00	R\$1.817,10
17:00	R\$765,00	R\$850,00	R\$1.062,50	R\$1.487,50	R\$1.716,15
16:00	R\$720,00	R\$800,00	R\$1.000,00	R\$1.400,00	R\$1.615,20
15:00	R\$675,00	R\$750,00	R\$937,50	R\$1.312,50	R\$1.514,25
14:00	R\$630,00	R\$700,00	R\$875,00	R\$1.225,00	R\$1.413,30
13:00	R\$585,00	R\$650,00	R\$812,50	R\$1.137,50	R\$1.312,35
12:00	R\$540,00	R\$600,00	R\$750,00	R\$1.050,00	R\$1.211,40
11:00	R\$495,00	R\$550,00	R\$687,50	R\$962,50	R\$1.110,45
10:00	R\$450,00	R\$500,00	R\$625,00	R\$875,00	R\$1.009,50
9:00	R\$405,00	R\$450,00	R\$562,50	R\$787,50	R\$908,55
8:00	R\$360,00	R\$400,00	R\$500,00	R\$700,00	R\$807,60
7:00	R\$315,00	R\$350,00	R\$437,50	R\$612,50	R\$706,65
6:00	R\$270,00	R\$300,00	R\$375,00	R\$525,00	R\$605,70
5:00	R\$225,00	R\$250,00	R\$312,50	R\$437,50	R\$504,75
4:00	R\$180,00	R\$200,00	R\$250,00	R\$350,00	R\$403,80

⁷ Grupo 1: Monitor de turno, turma ou alunos

⁸ Grupo 2: Zelador de prédios escolares, Secretário Escolar e Motorista de Transporte Escolar

⁹ Grupo 3: Formador de Tempo Integral e Profissional de Tecnologia da Informação e Comunicação Educacional;

¹⁰ Grupo 4: Nutricionista Escolar, Psicopedagogo Escolar (psicólogo escolar), Terapeuta Ocupacional Escolar, Fonoaudiólogo Escolar e Assistente Social Escolar

¹¹ Grupo 5: Pedagogo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

3:00	R\$135,00	R\$150,00	R\$187,50	R\$262,50	R\$302,85
2:00	R\$90,00	R\$100,00	R\$125,00	R\$175,00	R\$201,90
1:00	R\$45,00	R\$50,00	R\$62,50	R\$87,50	R\$100,95



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI
TABELA DE CARGA HORÁRIA DOCENTE SEMANAL¹²

CARGA HORÁRIA SEMANAL DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL DE ATIVIDADES COM ALUNOS	ATIVIDADES EXTRA CLASSE		
		TEMPO ESCOLA (H)		TEMPO CASA (H)
		REUNIÕES COLETIVAS (H)	PLANEJAMENTO (H)	
40:00	26	1:00	6:00	7:00
38:00	25	1:00	5:30	6:30
36:00	24	1:00	5:00	6:00
35:00	23	1:00	5:00	6:00
33:00	22	1:00	4:30	5:30
32:00	21	1:00	4:30	5:30
30:00	20	1:00	4:00	5:00
29:00	19	1:00	4:00	5:00
27:00	18	1:00	3:30	4:30
26:00	17	1:00	3:30	4:30
25:00	16	1:00	3:00	5:00
24:00	16	1:00	3:00	4:00
23:00	15	1:00	3:00	4:00
21:00	14	1:00	2:30	3:30
20:00	13	1:00	2:30	3:30
18:00	12	1:00	2:00	3:00
17:00	11	1:00	2:00	3:00
15:00	10	1:00	1:30	2:30
14:00	09	1:00	1:30	2:30
12:00	08	1:00	1:00	2:00
11:00	07	1:00	1:00	2:00
9:00	06	1:00	0:30	1:30
8:00	05	1:00	0:30	1:30
6:00	04	1:00	-	1:00
5:00	03	1:00	-	1:00
3:00	02	1:00	-	-
2:00	01	1:00	-	-

¹² A proporcionalidade de quantitativo de aulas aplica-se apenas aos profissionais docentes do magistério.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII
QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS

SERVIDOR	PERÍODO DE INGRESSO	ESCOLARIDADE (Graduação e Especialização)	CARGO	LOTAÇÃO	CARGA HORÁRIA (Trabalho Semanal)	Quinquênio	Nível de Escolaridade
ADEMILDE GERALDA DA SILVA SOARES	02/07/2004	Alfabetizado	Aux de Serviços Gerais da Ed.	E.M. Profª D.Helena Coelho	40:00	3	-
ADRIANA APARECIDA FERREIRA PINHO	01/08/1993	Licenciatura em Normal Superior	Professor de Educação Básica	E.M. Profª Enóe Maria de Oliveira	24:00	5	2
ADRIANA RODRIGUES MACIEL NASCIMENTO	30/06/2010	Licenciatura em Matemática	Professor de Educação Básica	E.M. Profª Enóe Maria de Oliveira	24:00	2	2
ANA PAULA KRUK DA SILVA SOUZA	30/06/2010	Especialização em Gestão Escolar	Professor de Educação Básica	E.M. Guilherme Machado	24:00	3	3
ANDREÍSE JOSIMAR DA SILVA PERPÉTUO	02/02/1999	Licenciatura em Matemática	Professor de Educação Básica	E.M. Profª Enóe Maria de Oliveira	24:00	5	2
ARLENE MIRANDA PINTO	02/02/1999	Licenciatura em Normal Superior	Professor de Educação Básica	E.M. Guilherme Machado	24:00	4	2
ARLENE MIRANDA PINTO	03/06/2010	Licenciatura em Normal Superior	Professor de Educação Básica	CEMEI Lar das Crianças da Boa Vista	24:00	2	2
CASSIANA FIGUEIREDO DA SILVA	29/03/2004	Alfabetizado	Aux de Serviços Gerais da Ed.	E.M. Guilherme Machado-LIP	40:00	3	-
CELINA COELHO DO AMARAL	29/03/2004	Alfabetizado	Aux de Serviços Gerais da Ed.	E.M. Profª D.Helena Coelho	40:00	3	-
CLAUDIA DA SILVA NUNES COELHO	29/03/2004	Alfabetizado	Aux de Serviços Gerais da Ed.	E.M. Profª D.Helena Coelho	40:00	4	-
DANIELE APARECIDA DA FONSECA	01/07/2010	Bacharelado em Nutrição	Nutricionista Escolar	Secretaria Municipal de Educação	30:00	1	-
FLAVIANA FERREIRA DE LIMA	30/06/2010	Alfabetizado	Aux de Serviços Gerais da Ed.	E.M. Profª D.Helena Coelho	40:00	2	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIOPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

SERVIDOR	PERÍODO DE INGRESSO	ESCOLARIDADE (Graduação e Especialização)	CARGO	LOTAÇÃO	CARGA HORÁRIA (Trabalho Semanal)	Quinquênio	Nível de Escolaridade
GEANE APARECIDA CARDOSO SANTOS	29/03/2004	Alfabetizado	Aux de Serviços Gerais da Ed.	E.M. Guilherme Machado	40:00	3	-
GIDEONE SOUTO DE MATOS	30/06/2010	Alfabetizado	Aux de Serviços Gerais da Ed.	E.M. Profª Enóe Maria de Oliveira	40:00	2	-
HOLYMAN MARCIANO PERPÉTUO SOARES	15/03/2000	Normal de Nivel Médio	Professor de Educação Básica	E.M. Profª Enóe Maria de Oliveira	24:00	4	1
ILDA MARIA DE CARVALHO SILVA	02/07/2004	Alfabetizado	Aux de Serviços Gerais da Ed.	E.M.Profª D.Helena Coelho	40:00	4	-
ILMA DE JESUS FIGUEIREDO	30/06/2010	Alfabetizado	Aux de Serviços Gerais da Ed.	E.M. Profª Enóe Maria de Oliveira	40:00	2	-
IVANIA FERREIRA GENEROSO BARRETO	15/03/2000	Ensino Médio	Secretário escolar	Secretaria Municipal de Educação	40:00	4	-
IVÂNIA MARIA DE SOUZA NASCIMENTO	02/07/2004	Especialização em Práticas de Let. e Alfabetização	Professor de Educação Básica	E.M. Guilherme Machado	24:00	4	3
JOSÉ PAULO DA SILVA SOARES	02/07/2004	Especialização em Práticas Ped.	Professor de Educação Básica	E.M. Profª Enóe Maria de Oliveira	24:00	3	3
JOSSANE APARECIDA DA SILVA NUNES	30/06/2010	Licenciatura em Pedagogia	Professor de Educação Básica	E.M. Profª Enóe Maria de Oliveira	24:00	2	2
JUANÉLIA APARECIDA CHAVES	02/02/1999	Licenciatura em Normal Superior	Professor de Educação Básica	E.M. Profª Enóe Maria de Oliveira	24:00	5	2
KARLA APARECIDA ALVES	15/03/2000	Licenciatura em Normal Superior	Professor de Educação Básica	E.M. Guilherme Machado	24:00	4	2
LENICE NUNES COSTA PEREIRA	30/06/2010	Alfabetizado	Aux de Serviços Gerais da Ed.	E.M. Guilherme Machado	40:00	2	-



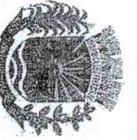
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

SERVIDOR	PERÍODO DE INGRESSO	ESCOLARIDADE (Graduação e Especialização)	CARGO	LOTAÇÃO	CARGA HORÁRIA (Trabalho Semanal)	Quinquênio	Nível de Escolaridade
LÚCIA DE ANDRADE SIQUEIRA	02/07/2004	Especialização Práticas de Let. e Alfabetização	Professor de Educação Básica	E.M. Profª Enóe Maria de Oliveira	24:00	4	3
LUDMILLA FERREIRA NUNES PINHEIRO	02/02/1999	Especialização em Práticas de Let. e Alfabetização	Professor de Educação Básica	E.M. Profª Enóe Maria de Oliveira	24:00	4	3
MAÍSA DE SOUZA COELHO	30/06/2010	Licenciatura em Pedagogia	Pedagoga	E.M. Profª Enóe Maria de Oliveira	40:00	2	-
MARIA APARECIDA DA SILVA FIGUEIREDO GONÇALVES	29/04/2004	Alfabetizado	Aux de Serviços Gerais da Ed.	E.M. Guilherme Machado	40:00	3	-
MARIA APARECIDA FIGUEIREDO ALVES	01/08/1993	Alfabetizado	Aux de Serviços Gerais da Ed.	E.M. Guilherme Machado	40:00	6	-
MARIA CRISTINA ROCHA DE PINHO	02/02/1999	Normal de Nível Médio	Professor de Educação Básica	E.M.Profª D.Helena Coelho	24:00	4	1
MARIA DA CONSOLAÇÃO DE FRANÇA SOUZA	30/06/2010	Especialização em Ed. Especial	Professor de Educação Básica	-----	24:00	2	3
MARIA DAS GRAÇAS NUNES COELHO	30/06/2010	Licenciatura em Pedagogia	Pedagoga	CEMEI D. Mariinha Leite	40:00	3	-
MARIA DE FATIMA DOS ANJOS COELHO	01/08/1993	Alfabetizado	Aux de Serviços Gerais da Ed.	E.M. Profª Enóe Maria de Oliveira	40:00	5	-
MARIA DE FATIMA R FIGUEIREDO	29/03/2004	Alfabetizado	Aux de Serviços Gerais da Ed.	E.M. Guilherme Machado	40:00	5	-
MARIA IZABEL M GONÇALVES PERPETUO	29/03/2004	Alfabetizado	Aux de Serviços Gerais da Ed.	E.M.Profª D.Helena Coelho	40:00	3	-
MARIA NATALIA CAMPOS DE LACERDA CARVALHO	30/06/2010	Licenciatura em Normal Superior	Professor de Educação Básica	E.M. Profª Enóe Maria de Oliveira	24:00	2	2



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

SERVIDOR	PERÍODO DE INGRESSO	ESCOLARIDADE (Graduação e Especialização)	CARGO	LOTAÇÃO	CARGA HORÁRIA (Trabalho Semanal)	Quinquênio	Nível de Escolaridade
MARIA SALOME PEREIRA ROCHA	15/03/2000	Normal de Nível Médio	Professor de Educação Básica	E.M. Profª Enóe Maria de Oliveira	24:00	4	1
MARIA TEREZINHA NUNES RIBEIRO	29/03/2004	Alfabetizado	Aux de Serviços Gerais da Ed.	E.M. Profª Enóe Maria de Oliveira	40:00	3	-
MARIÂNGELA FERREIRA PERPÉTUO	30/06/2010	Normal de Nível Médio	Professor de Educação Básica	CEMEI D. Marinha Leite	24:00	2	1
MARINA COELHO DO AMARAL ARCANJO	02/07/2004	Especialização em Matemática	Professor de Educação Básica	E.M. Profª Enóe Maria de Oliveira	24:00	5	2
NADJA OLIVEIRA COELHO DO AMARAL	02/02/1999	Normal de Nível Médio	Professor de Educação Básica	E.M. Profª Enóe Maria de Oliveira	24:00	3	1
NIDIA GERALDA DA COSTA SILVA	30/06/2010	Licenciatura em Letras	Professor de Educação Básica	CEMEI D. Marinha Leite	24:00	2	2
REGINALDA MARIA DA SILVA PIMENTA	02/07/2004	Alfabetizado	Aux de Serviços Gerais da Ed.	E.M. Profª Enóe Maria de Oliveira	40:00	3	-
RONALDA DO CARMO F A COELHO	02/07/2004	Alfabetizado	Aux de Serviços Gerais da Ed.	E.M. Profª Enóe Maria de Oliveira	40:00	4	-
ROSENILDA MARIA DA SILVA LEITE	01/08/1993	Especialização em Matemática	Professor de Educação Básica	E.M. Profª Enóe Maria de Oliveira	24:00	5	3
ROZEANE APARECIDA NUNES DAMASCENO	02/02/1999	Licenciatura em Normal Superior	Professor de Educação Básica	E.M. Profª D.Helena Coelho	24:00	4	2
SALOMÉ APARECIDA DIAS DA ROCHA	02/02/1999	Licenciatura em Normal Superior	Professor de Educação Básica	E.M. Profª Enóe Maria de Oliveira	24:00	4	2
SAYONARA CRISTINA FIGUEIREDO	05/01/1999	Ensino Médio	Secretária Escolar	E.M. Prof. Enoe Maria de Oliveira	40:00	3	-
SÔNIA TEREZINHA DA SILVA	02/02/1999	Licenciatura em Normal Superior	Professor de Educação Básica	E.M. Profª D.Helena Coelho	24:00	5	2
SUELI RAMOS DA SILVA	15/03/2000	Licenciatura em Matemática	Professor de Educação Básica	CEMEI D. Marinha Leite	24:00	5	2



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

SERVIDOR	PERÍODO DE INGRESSO	ESCOLARIDADE (Graduação e Especialização)	CARGO	LOTAÇÃO	CARGA HORÁRIA (Trabalho Semanal)	Quinquênio	Nível de Escolaridade
VÂNIA MARIA PERPÉTUO DE MORAIS	02/07/2004	Especialização em Supervisão	Professor de Educação Básica	CEMEI D. Marinha Leite	24:00	4	3